

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 42/124  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL".

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° -72901-

O Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril", no uso das atribuições que lhe confere em Estatuto e Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 que o rege, conforme Assembleia Geral realizada em 24 de março de 2022, resolve aprovar a alteração do Regimento Interno, passando a vigorar da seguinte forma:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece e regulamenta as atividades, competências e atribuições dos órgãos e a organização administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL".

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", poderá ser designado pela sigla **CON8**.

§ 2º A Secretaria Executiva do Consórcio velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual lavrar-se-á Ata.

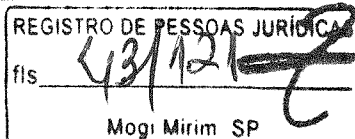
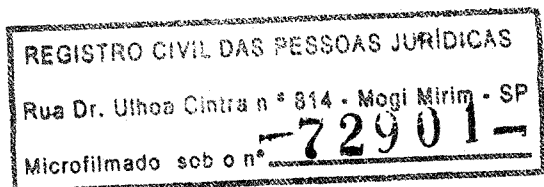
### TÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 2º.** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" foi fundado em 25/10/2006 através do Protocolo de Intenções, registrado sob o nº 21.605 em 30/03/2007, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da cidade e comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, é pessoa jurídica de direito privado, sob a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19 308108-4505 / 19 30891-44089  
CNPJ: 08.996.378/0001-07

Página 1 de 77



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O CON8 reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto, e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

**Art. 3º.** O CON8 é constituído de acordo com o que dispõem os termos e finalidade do Estatuto Social, tendo duração indeterminada.

**Art. 4º.** A área de atuação do CON8 é formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

**Art. 5º.** O Regimento Interno do CON8 possui como abrangência na organização Administrativa e Financeira no âmbito da estrutura interna do consórcio, vinculando todos os entes consorciados, ao cumprimento de suas disposições, bem como, as unidades e estruturas e programas que estejam sob a administração do mesmo.

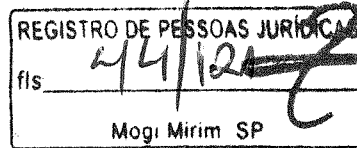
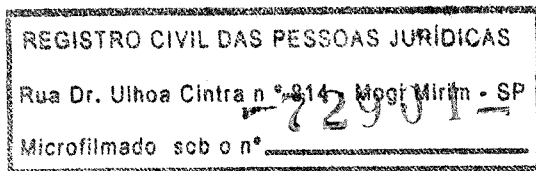
**Art. 6º.** O CON8 tem a sua Sede Executiva e Foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** As atividades do Consórcio serão regidas pelo calendário oficial do município em que estiver estabelecido territorialmente.

### TÍTULO III

### PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 7º.** O Consórcio adotará princípios éticos com a observância do seguinte:



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, em todos os seus atos e decisões;
- II – Processo Seletivo, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - Licitação sob diferentes modalidades, porém, adotadas apenas as estabelecidas em lei;
- IV - Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V – Organização e Planejamento no Cronograma de desembolso e execução do seu Orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e demais Normas de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal;
- VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII - Regramento de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;
- VIII - O compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral; do Conselho Gestor, do titular do cargo de Secretário Executivo, do cargo de Coordenador Geral, e Secretarias, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:
  - a) firmar ou manter contrato, em especial, os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeiro ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça tal cargo, ou tenha natureza com o consórcio;
  - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
  - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
  - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos e serviços do Con8 em seu proveito próprio.

## TÍTULO IV

### FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 8º.** As finalidades e objetivos do CON8 são aqueles estabelecidos no Estatuto Social, acrescidas da administração de toda e qualquer instituição de Saúde que se fizerem necessárias e aprovadas pelo Conselho Gestor e referendada pela Assembleia de Prefeitos.

**Parágrafo Único.** O CON8 prestará seus serviços sempre de forma, gratuita e universalizada cumprindo com os objetivos e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

## TÍTULO V

### MANUTENÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° 72901

**Art. 9º.** O CON8 será mantido através da receita proveniente de recursos transferidos, através de Repasse Financeiro efetuado pelas Instituições administradas – Entes Consorciados pelo CON8, rateadas proporcionalmente ao orçamento.

## TÍTULO VI

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 10.** São órgãos componentes da estrutura básica do CON8, respectivamente:

- Assembleia Geral de Prefeitos (AG), órgão deliberativo máximo do Consórcio constituído pelos prefeitos dos Municípios Consorciados.
- Conselho Gestor dos Secretários e ou Diretores de Saúde (CONGES), órgão diretivo e de supervisão geral constituído pelos Secretário/Diretores de Saúde dos Municípios Consorciados, sendo representado pelo Secretário Executivo.
- Secretaria Executiva (SEXEC), órgão executivo dos planos e programas, será constituído por um Coordenador Geral, Corpo Técnico, Secretarias e Administrativo



integrado por quadro de pessoal próprio (contratado e/ou cedido pelos membros do Consórcio), devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e referendado em Assembleia Geral.

d) Conselho Fiscal (CONFIS), órgão fiscalizador e de controle social, constituído por dois representantes da sociedade civil de tantos membros sejam os Municípios participantes, indicados pelas respectivas câmaras, devendo cada uma escolher apenas dois membros titulares e um suplente.

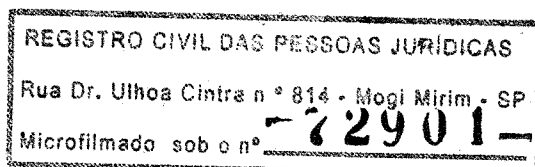
e) Secretário Executivo (SE), órgão executivo dos planos e programas, será constituído pelo Secretário de Saúde do ente munícipe do Presidente constituído, e será anuído pelo Conselho Gestor.

## TÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

#### CAPÍTULO I

#### Assembleia Geral

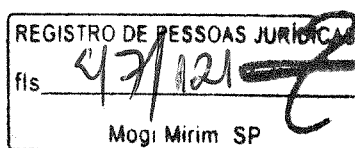
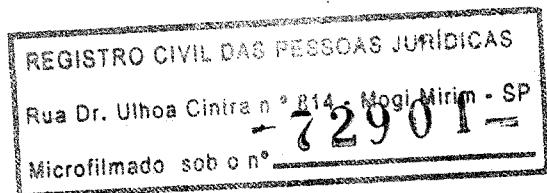


**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CON8, sendo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e composto de Presidente, Vice-Presidente e Membros.

I - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á por convocação e será presidida pelo Presidente do Consórcio, pelo Vice-Presidente em sua falta ou ausência, ou por um dos membros do Consórcio, escolhidos pela maioria dos presentes quando da ausência de ambos, sempre que houver pauta de deliberação;

II - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CON8, e presidida na forma do inciso anterior;

III - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição (AGOEL) será convocada pelo Presidente do CON8, e na omissão por qualquer de seus membros, e presidida por um dos Prefeitos dos Municípios consorciados, escolhidos entre os desimpedidos, considerados como tal os candidatos a Presidente e Vice-Presidente;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Parágrafo Único** - As AGO ou AGE serão dirigidas pelo Presidente que indicará, com anuência dos demais, um Secretário para auxiliá-lo.

**Art. 12.** As AGOs se darão 01 (uma) vez por ano, e as AGEs, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação.

**Art. 13.** As convocações para Assembleias e demais reuniões tanto do Conselho Gestor quanto do Conselho Fiscal, serão enviadas por meio de Correspondência Eletrônica (e-mail), Telegrama, Correspondência Física, e Aplicativos de Comunicação Móvel de Aparelho Celular, desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 14.** O membro da Assembleia de Prefeitos, Conselho gestor e ou Conselho Fiscal, somente poderá se fazer representar nas reuniões por procuração e por motivo justificado.

**Art. 15** As AGO ou AGE somente deliberarão sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

§1º Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pelas AGO ou AGE, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

§2º Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se houver concordância de todos os membros presentes, devendo ser encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia correspondente, convocada nos termos do artigo 13.

**Art. 16** As decisões das AGO ou AGE, serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais

e ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços) e se darão por Resolução ou Recomendação.

- a) As Resoluções (RES) são decisões imperativas e normativas de ordem administrativa e obrigarão toda a organização do CON8;
- b) As Recomendações (REC) são indicações aos órgãos da administração do CON8 para que sigam posição administrativa em consonância com o entendimento da Assembleia.

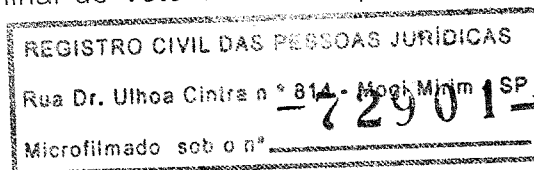
**Art. 17** As AGO ou AGE poderão contar com a participação do Conselho Gestor, para a deliberação de matérias de competência de um ou outro órgão, e neste caso, as decisões se darão por Resolução Conjunta (RESCON);

**Parágrafo Único.** As AG somente se instalarão com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros, deliberando com os *quóruns* anteriormente fixados.

**Art. 18** As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, sendo que cada membro do CON8 terá direito a um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

**Art. 19** Nas atas da Assembleia Geral e Conselho Gestor serão registradas:

- I – por meio de controle de livro de registro de Atas;
- II – em Ata constar lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral e Conselho Gestor, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- III – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- IV – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados.



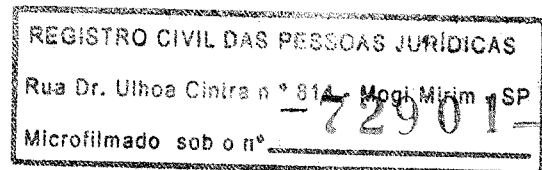
*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Único.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II Da Eleição

**Art. 20.** A eleição se dará por escrutínio secreto, e, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 1 (um) período igual, após apreciação das contas do mandato anterior, para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;



**Parágrafo Único** Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação, e, neste caso a eleição se dará pela maioria simples dos presentes.

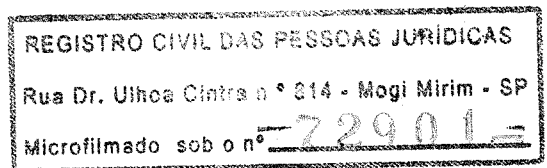
**Art. 21.** O Presidente do CON8 editará ATO para regulamentar o processo eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do período de seu mandato, que estabelecerá no mínimo que:

- I - Os Prefeitos deverão indicar na oportunidade os representantes para composição do Conselho Gestor, notadamente os Secretários ou Diretores Municipais de Saúde.
- II - Os Prefeitos deverão encaminhar aos Conselhos Municipais de Saúde, ou Organizações da Sociedade Civil, conforme descrito no Estatuto Social do CON8, solicitação de eleição de 02 (dois) membros para composição do Conselho Fiscal, encaminhando o resultado da eleição à Presidência do CON8 para que seja dada posse aos membros eleitos observado os termos do Estatuto Social.
- III - Determinação que a Coordenação Geral ou a Diretoria Administrativa do CON8 expeça convocação para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição (AGOEL), dentro do prazo previsto no presente Regimento.

**Parágrafo Único.** Os Prefeitos deverão zelar para que os Conselhos Municipais procedam à eleição dos membros do Conselho Fiscal na reunião imediatamente posterior à data de recebimento da solicitação pelos Conselhos Municipais.

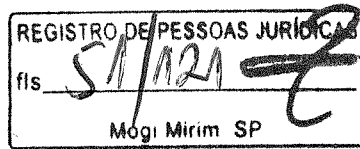
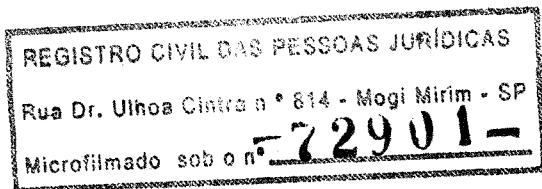
**Art. 22.** O CON8 não distribuirá a qualquer título, dividendos, bonificações, gratificações ou auxílios ao seu Presidente, Vice-Presidente, Membros da Assembleia Geral, conselheiros ou associados, por conta dos resultados financeiros da entidade.

### CAPÍTULO III Das Competências



**Art. 23.** Compete a Assembleia Geral:

- I – Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do CON8;
- II – Aprovar o plano de atividades de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor;
- III – Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor;
- IV – Aprovar o relatório anual das atividades do CON8, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva;
- V – Apreciar, até Março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- VII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- VIII – Deliberar sobre a retirada e ou exclusão de Municípios Consorciados do CON8, nos casos previstos nos artigos 198 e seguintes do Estatuto Social;
- IX – Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do Estatuto Social do CON8, ouvido o Conselho Fiscal;
- X – Autorizar a entrada de novos Entes Municipais junto ao CON8;
- XI – Deliberar a mudança de endereço da Sede Executiva do CON8;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- XII – Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da federação consorciados, perante outras esferas do governo em assuntos de interesse comum, fixando-se o caso, os limites para a representação autorizada.
- XIII – Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CON8, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos, após deliberação do Conselho Gestor.
- XIV – Aprovar a remuneração de seus empregados, inclusive da Secretaria Executiva (SEEXEC), bem como o quadro de pessoal, cabendo, neste último caso, deliberação do Conselho Gestor.
- XV – Aprovar a nomeação e exoneração do cargo de Coordenação Geral conforme indicação do Presidente.
- XVI – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CON8 venha a receber;
- XVII – Propor, apreciar, deliberar e aprovar propostas de Resoluções.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Consórcio respectivamente:

- I – Presidir as reuniões e dar voto de qualidade;
- II – Dar posse aos membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal, ao Secretário Executivo e ao Coordenador Geral;
- III – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral;
- IV – Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva;
- V – Formalizar a Portaria de nomeação e exoneração do Coordenador Geral, após aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente expressará através de ATO DE PRESIDÊNCIA, as decisões, atos e delegações de sua competência.

**Art. 25.** Compete ao Vice Presidente do Consórcio substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

**Art. 26** Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, desde que se comprove satisfatoriamente o desvio de finalidade do Consórcio ou ocorrência de falta grave, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 terços dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 2/3 dos votos, em votação pública e nominal.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

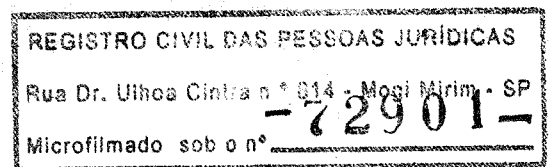
§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 dias seguintes.

**Art. 27** A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, a incapacidade, impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito será declarada por seu substituto legal.

§1º Se a vacância ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

§2º Em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, independente da aprovação das contas do mandato anterior.

#### CAPÍTULO IV Conselho Gestor



**Art. 28.** O Conselho Gestor (CONGES) é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou Diretores da Saúde dos Municípios Consorciados, devidamente formalizado por escrito, a quem cabe:

I – Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;

II – Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;

III – Deliberar sobre alterações no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio, bem como, sobre os casos omissos, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV – Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

V – Deliberar sobre a Resolução de quadro de pessoal dos empregados do Consórcio para posterior aprovação da Assembleia Geral.

VI – Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções;



VII - Aprovar a solicitação em ceder servidores para a prestação de serviços junto ao CON8, nos termos das respectivas leis de origem autorizando;

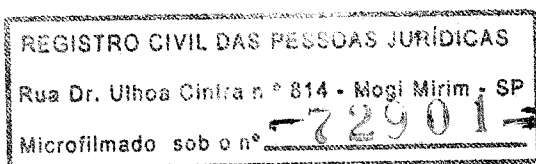
VIII – Aprovar a nomeação e exoneração dos Secretários, mediante deliberação conjunta com a Coordenação Geral.

**Art. 29** As reuniões de CONGES se darão 01 (uma) vez por mês, ou de forma extraordinária, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação.

**Parágrafo Único.** O sistema de convocação, instalação e votação das reuniões do CONSELHO GESTOR (CONGES), seguirá a mesma sistemática das AGOs e AGEs, estabelecida no presente Regimento.

**Art. 30** As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto um para cada membro, respeitada a maioria absoluta, e expressado por DELIBERAÇÕES (DLB) ou RESOLUÇÕES CONJUNTAS (RESCON), nos casos previstos neste Regimento Interno.

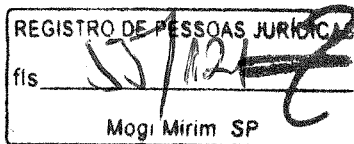
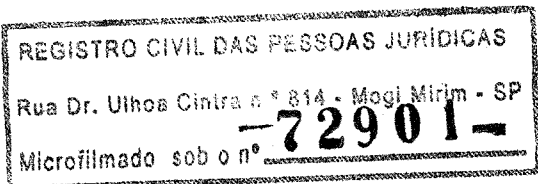
**Art. 31.** O Secretário(a) Executivo(a), será constituído pelo Secretário de Saúde do Ente Municipal do Presidente constituído, e a ser aprovado pelo Conselho Gestor.



## CAPÍTULO V Conselho Fiscal

**Art. 32** O Conselho Fiscal (CONFIS) é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 02 (dois) representantes da sociedade civil de cada ente consorciado, indicados pelos mesmos e informados pelos representantes do Executivo Municipal.

I – O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário,



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



eleitos entre os seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior;

II – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser renovados bianualmente, eleitos juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e o Secretário do Conselho Gestor, pelos Conselhos Sociais dos Municípios ou Organizações da Sociedade Civil;

III – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

IV – Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, e não distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e consorciados.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho Técnico e Fiscal elaborar sugestões juntamente com a Secretaria Executiva, com a finalidade de alterar o Regimento Interno, devendo submeter sua aprovação ao Conselho Gestor.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal do CON8, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias, respectivamente:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio, e acompanhar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembleia Geral;

IV - Emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto Social;

V - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

VI - Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral, quando convidado;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ 008.996.3708/0001-07

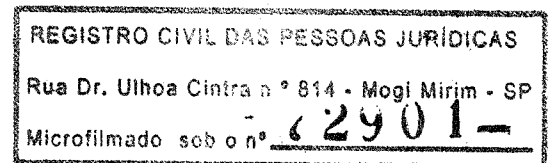
Página 14 de 77

VII - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VIII - Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como assuntos na pauta da reunião;

IX - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

**Parágrafo Único.** O COFINS expressará suas decisões por RECOMENDAÇÕES e PARECERES.



## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria Executiva

**Art. 34** A Secretaria Executiva (SEEXEC) do CON8, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades, será integrado por quadro de pessoal próprio, contratado ou cedido pelos membros do Consórcio.

**Art. 35** Compete a Secretaria Executiva:

I – Promover a execução das decisões e atividades da Assembleia Geral e Conselho Gestor;

II – Celebrar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os interesses e conveniências do consórcio, nos termos de suas finalidades operacionais, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

III – Elaborar e submeter ao Conselho Gestor para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;

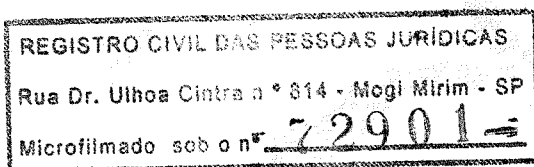
d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, respeitado o Estatuto Social do CON8;

e) realizar a demissão ou dispensa de empregados;

f) Realizar o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio, com o aval do Conselho Gestor.

**Parágrafo Único.** No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

**Art. 36** A Estrutura de quadro de pessoal da SEXEC será constituída por meio de Resolução de Cargos e Salários devidamente aprovada pelo Conselho Gestor, sendo composto pela Coordenadoria Geral, inerente aos serviços administrativos do Consórcio.



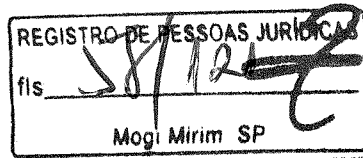
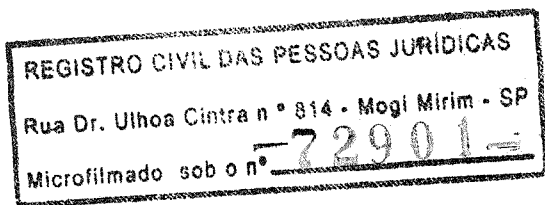
SEÇÃO I  
Coordenação Geral

**Art. 37.** A Coordenação Geral (CG) é função e cargo de livre nomeação, a ser nomeado após aprovação da Assembleia Geral por indicação da Presidência do CON8, devendo obrigatoriamente possuir curso superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade e reputação ilibada.

**Art. 38.** Compete ao Coordenador Geral:

I – Supervisionar as Secretarias nas funções e atribuições instituídas, bem como, planejar e controlar com o apoio do Controle Interno a operacionalidade das atividades de administração em geral;

II - Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- III - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada programa ou projeto, a eventual falta de cumprimento das suas cláusulas contratuais;
- IV - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Gestor bem como movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- V - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VI - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- VII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, com a finalidade de cumprir os objetivos do CON8;
- VIII - Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- IX - Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CON8;
- X - Promover as atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados nos eventos do CON8;
- XI - Deliberar e criar comissões/grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XII - Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CON8;
- XIII - Assessorar e fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo CONSELHO GESTOR, e pelo Conselho Fiscal no desenvolvimento de suas funções e atividades;
- XIV - Elaborar resoluções e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Presidente do CON8 e Assembleia Geral;
- XV - Encaminhar ao CONSELHO GESTOR as propostas elaboradas pela Secretaria de Administração para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XVI - Zelar pelo cumprimento e implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XVII - Autorizar empenhos, bem como assinar contratos, convênios, portarias e quaisquer documentos relativos à movimentação administrativa e da rotina de trabalho do CON8;

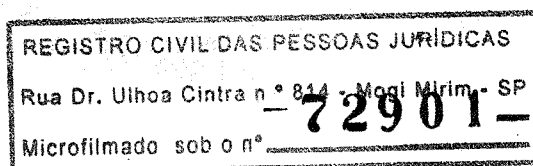
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo Consórcio;
- XIX - Contratar auditoria externa, quando julgar conveniente ou necessária, ou por recomendação do Presidente, aprovado pelo Conselho Gestor e referendado em Assembleia;
- XX – Contratar e demitir empregados para prover o seu quadro de pessoal e em comissão, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, conforme artigos 52 e seguintes;
- XXI – Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitado ao Con8, dentro dos requisitos legais.
- XXII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios após aprovação do Conselho Gestor;
- XXIII – Elaborar e emitir portarias.

**Art. 39.** A Coordenação Geral será composta por Secretarias de atividades específicas, cada qual com atribuições próprias: Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Patrimônio, Secretaria de Suprimentos e Secretaria de Negócios Jurídicos, podendo ser alterado através do Organograma funcional.

**§1º.** Os Secretários, com requisito de nível superior, prestarão os subsídios necessários à Coordenação Geral e aos Secretários, a fim de dar regular cumprimento ao que dispõem os incisos supracitados.

**§ 2º** Os gerentes e assistentes técnicos, a serem preenchidas por profissionais de nível superior inerente a cada especialidade, bem como os assistentes superiores, com conhecimento específico de chefia para a área, realizarão atividades correlatas às Secretarias em que estarão nomeados, descritas junto a Resolução de Cargos e Salários.

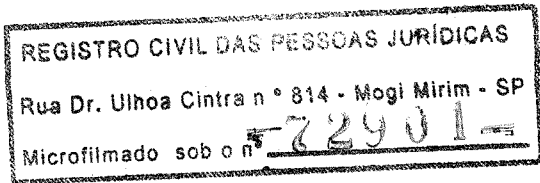
**§3º** Os cargos de Secretários serão nomeados e exonerados somente após escrutínio e aprovação do Conselho Gestor, mediante deliberação conjunta com a Coordenação Geral.



## SUBSEÇÃO I

### Da Secretaria de Administração

- Art. 40.** A Secretaria de Administração, coordenada pelo Secretário de Administração, que deverá possuir nível superior, será composta pelo Departamento de Pessoal e Departamento de Recursos Humanos, possuindo as seguintes atribuições:
- I - Planejar e implementar a política de gestão de pessoas do Con8;
  - II - Planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção de programação à saúde e segurança do trabalho do funcionário;
  - III - diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional do Con8 e seu quadro de cargos e funções;
  - IV - Gerir o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho;
  - V - Estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos empregados no exercício de diferentes atribuições e competências;
  - VI - Gerir o quadro de cargos e funções e a folha de pagamento do Con8;
  - VII - Controlar a lista de chamada para concursos públicos e processos seletivos;
  - VIII - Elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;
  - IX - Responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos;
  - X - Elaboração, acompanhamento, monitoramento de contratos de rateio e respectivos aditivos;
  - XI - Elaboração, acompanhamento, e monitoramento dos contratos de programa, inclusive sua vigência;
  - XII - Controlar a frota de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação, sendo próprios ou não;
  - XIII - Exercer outras atividades correlatas.



## SUBSEÇÃO II

### Da Secretaria de Finanças e Patrimônio

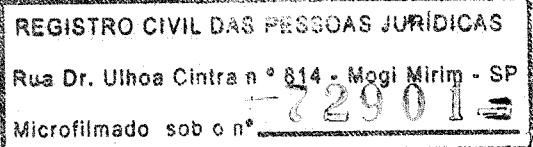
**Art. 41.** A Secretaria de Finanças e Patrimônio será coordenada pelo Secretário de Finanças, que deverá possuir nível superior, será composta pelo Departamento Financeiro e Patrimonial, Departamento de Faturamento e Departamento de Contabilidade, e possui as seguintes atribuições:

- I - Realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- II - Articular e integrar as ações do Con8 em assuntos relacionados à estrutura prática de gestão financeira;
- III - Analisar as propostas dos entes consorciados compatibilizando-as com as projeções econômicas e com as metodologias de planejamento;
- IV - Coordenar e elaborar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do CON8;
- V - Coordenar, elaborar a análise da necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias do CON8;
- VI - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro versus Repasse Financeiro;
- VII - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- VIII - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;
- X - Coordenar as conciliações bancárias de todas as contas correntes Ativas e Inativas do Consórcio;
- XI - Supervisionar os empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
- XII - Supervisionar a contabilização da Folha de Pagamento;
- XIII - Supervisionar a elaboração dos balanços anuais, balancetes e demonstrativos;



- XIV – Orientar e supervisionar as atividades de patrimônio;  
XV – Elaborar e enviar as Solicitações de Repasses Financeiros aos Municípios Consorciados para ser entregue nas Secretarias Municipais de Saúde;  
XVI – Elaborar ordens de pagamento, transferências bancárias, bem como qualquer movimento relativo a rotina financeira do Con8.  
XVII – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral no âmbito de sua área de atuação Financeira.

### SUBSEÇÃO III



#### Da Secretaria de Suprimentos

**Art. 42** A Secretaria de Suprimentos será coordenada pelo Secretário de Suprimentos, que deverá possuir nível superior, e composta pelo Departamento de Suprimentos e Departamento de Credenciamento, e possui as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material;
- II - Implantar normas especiais e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de serviços e materiais;
- III - Coordenar e controlar certames, monitorar procedimentos, gerir processos relativos a compras e licitações no âmbito do Con8 desde a sua abertura até a homologação;
- IV - Efetuar o levantamento e a sistematização dos contratos e registros de preços, convênios e demais ajustes firmados;
- V - Exercer outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Secretaria de Negócios Jurídicos

**Art. 43** A Secretaria de Negócios Jurídicos será coordenada pelo Secretário de Negócios Jurídicos, que deverá estar devidamente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, bem possuir de comprovada experiência na área de direito público pelo período mínimo de 03 anos, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoria jurídica ao Con8, no âmbito contencioso e consultivo;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio com a devida diligência processual e ética;
- III - Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Con8, nos termos da legislação vigente;
- IV - Elaborar estudos de cunho jurídico, sob demanda ou **ex officio**, voltado a resolver problemas enfrentados pelo Con8, em busca de soluções de maior segurança jurídica, economicidade, eficiência e eficácia;
- V - Fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, das Leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelo Con8;
- VI - Promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando sua instrução e a apuração de responsabilidades funcionais, bem como efetuar posterior encaminhamento à apreciação superior;
- VII - Responsabilizar-se, com exclusividade, pela interlocução com os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, recebendo e dando encaminhamento a ofícios e solicitações, providenciando documentos e formulando as respostas a serem enviadas;
- VIII – exercer outras atividades correlatas.

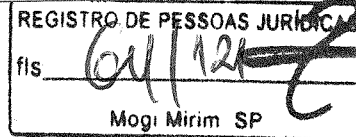
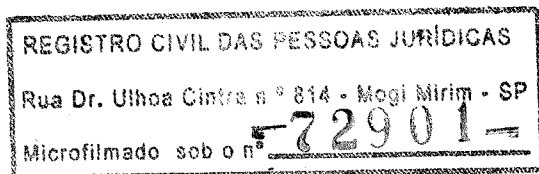
## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO I

#### Do Regime Jurídico de Trabalho

**Art. 44.** O quadro de pessoal do CON8 será regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a contratação do pessoal se dará por Processo Seletivo Público, excetuados os casos de funções de comissão e confiança



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



claramente delimitados no estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

**Art. 45** A forma de provimento, respeitados os requisitos de nomeação, número de vagas e remuneração estão previstos em Resolução de Cargos e Salários com as devidas descrições de funções.

**Parágrafo Único** O número de empregados será fixado em relação aos serviços, seu aumento ou redução, se dará por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 46** Aos empregados aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Art. 47** O CON8 poderá receber profissionais cedidos, e ceder profissionais por qualquer dos entes consorciados ou demais órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal, sem ônus.

**Art. 48** A contratação de pessoal necessário ao CON8 será realizada após solicitação do ordenador de despesa, devidamente justificada, homologada por Ato do Coordenador Geral após análise da legalidade e da existência de dotação orçamentária.

**§1º** Os cargos comissionados serão preenchidos em conformidade com as regras e requisitos previstos neste Regimento e no Estatuto do Con8, respeitadas as características de chefia, direção e assessoramento.

**§2º** Poderá haver contratações por tempo determinado em caso de necessidades excepcionais de interesse público, conforme estabelece o Estatuto do Consórcio.

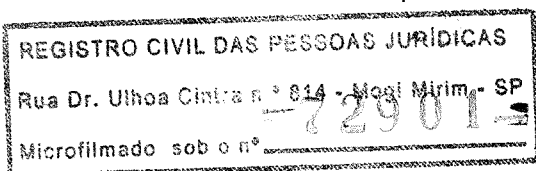
**Art. 49.** Além das atribuições estabelecidas neste Regimento para cada cargo ou função, deverão os Departamentos e Setores do CON8 executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, bem como, aquelas que forem expressamente

determinadas pelo Coordenador Geral, respeitando e observando a legalidade nas atividades.

**Art. 50.** Somente serão admitidos aos serviços do CON8 os que se obrigarem a cumprir o Código de Conduta Ética e Integração e o presente Regimento Interno, o qual se aplica a todo o quadro de funcionários, não sendo lícito alegar ignorância de seus dispositivos.

**Art. 51.** Para ser admitido como empregado do CON8, além do cumprimento das disposições legais, o candidato deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ser aprovado em Processo Seletivo de provas ou de Provas e Títulos, e avaliação física quando necessário a função, e previsto em Edital;
- II - Fornecer a documentação exigida, dentro do prazo da publicação, para o Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos originais com as respectivas cópias legíveis;
- III - Fornecer as fotografias exigidas;
- IV - Realizar todos os exames admissionais e comparecer à consulta com o Médico do trabalho indicado pelo CON8 afim de que se emita o ASO.
- V - Submeter-se ao PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- VI - Preencher os questionários fornecidos pelo CON8;
- VII - Prestar, com exatidão e sob sua responsabilidade, informações sobre seu estado civil e familiar, mantendo-as atualizadas e fornecendo comprovação quando exigida por lei ou solicitada pelo CON8;
- VIII - Aos empregados cuja profissão seja regulamentada por Conselho de Classe, é obrigatória a apresentação do comprovante de regularidade de seus registros junto ao seu Conselho regulamentador, além do diploma de formação;
- IX - Estar regular com sua Carteira Nacional de Habilitação e Curso de Direção Defensiva, se ocupante de cargo de Condutor Socorrista ou Motorista.



## SEÇÃO II

### Do Ingresso

**Art. 52.** O provimento dos empregados se dará por PROCESSO SELETIVO, e em COMISSÃO ou CONFIANÇA para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação conforme Estatuto Social, e Código de Conduta Ética e Integração, perceberão a remuneração de acordo com a Resolução de Cargos e Salários.

§1º A Coordenação Geral (CG) é cargo de livre nomeação, a ser nomeado após aprovação da Assembleia Geral por indicação da Presidência do CON8, devendo obrigatoriamente possuir curso superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade e experiência comprovada em administração pública.

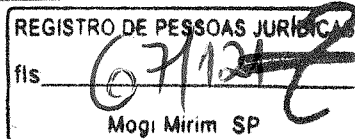
§2º Os cargos de Secretários, com nível superior, serão nomeados e exonerados mediante escrutínio e aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 53** A contratação para emprego nos quadros de funcionários dependerá de prévia seleção e aprovação em Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, observado os cargos que demandam de avaliação física, além da fase objetiva, e respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade, com exceção dos cargos em comissão.

§1º O Processo Seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

§2º Para coordenar todas as etapas do Processo Seletivo, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do CON8 designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados, sendo pelo menos 1 (um) deles pertencentes ao quadro de funcionários.

§3º Poderá ser contratada instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação das fases do Processo Seletivo.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



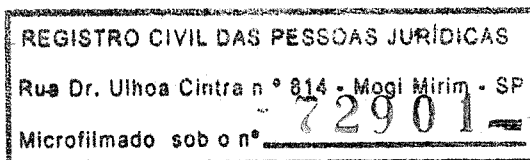
**Art. 54** Observar-se-ão, na realização do Processo Seletivo, os Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e as resoluções do CON8 a respeito do tema.

#### SEÇÃO IV Do Estágio Probatório

**Art. 55** Os empregados do Con8 serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições.

**Art. 56** Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) responsabilidade;
- b) organização/planejamento;
- c) iniciativa/decisão;
- d) disciplina;
- e) qualidade do trabalho;
- f) pontualidade;
- g) relacionamento/comunicação;
- h) cooperação;
- i) racionalização.



**Art. 57** Serão realizadas avaliações, através de critério objetivos, sendo uma a cada trimestre, mediante o preenchimento do formulário específico pelo superior hierárquico e encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

**§ 1º** Os empregados em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos respectivos superiores hierárquicos.

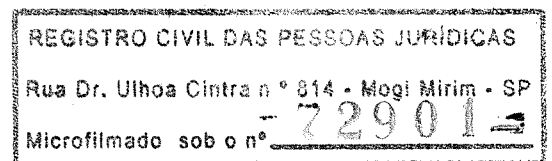
§ 2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

**Art. 58** Será demitido sem justa causa o empregado não aprovado no estágio probatório, nos seguintes casos:

- I. Resultado em duas avaliações consecutivas menor que 50% (cinquenta por cento) das avaliações a que tiver se submetido;
- II. Resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

**Art. 59** O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no artigo 130 deste Regimento Interno.

### SEÇÃO III



### Da Nomeação dos Comissionados

**Art. 60** Cargos de provimento em Comissão são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo Primeiro.** A posse em Cargo de provimento em Confiança determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada, quando for o caso.

**Art. 61** Fica proibida a de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados, dentre os funcionários do CON8.

**Art. 62** Os funcionários investidos em cargo de direção ou chefia serão substituídos em casos de férias, afastamento ou licenças, cabendo ao substituto, durante o tempo em que exercer a substituição, fazer jus ao vencimento respectivo ao cargo substituído, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

## SEÇÃO V

### Da Contratação por Tempo Determinado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º 72901

**Art. 63** A contratação de pessoal por tempo determinado se dará por Processo Seletivo Simplificado a fim de atender a excepcional interesse público e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único.** A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do Resolução de Cargos e Salários com as devidas descrições de funções, Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CON8.

**Art. 64** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 2 anos, podendo, de forma justificada, ser prorrogado por uma única vez e desde que não ultrapasse o prazo máximo:

- Nos casos de vacância ocasionados por licença remunerada de qualquer natureza, afastamento indeterminado do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou por dispensa motivada e ou por justa causa de funcionário, limitado ao prazo de 01 (um) ano, até que seja viável a elaboração de Processo Seletivo para contratação;
- Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses podendo ser prorrogável por igual período;
- Nos casos de calamidade pública, emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento;



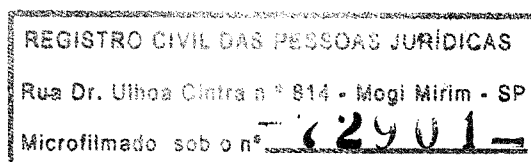
d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionados por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas;

e) serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo.

**Parágrafo Único** Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

## SEÇÃO V

### Da Jornada de Trabalho



**Artigo 65** O horário de trabalho nas repartições será fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, estabelecido junto a Resolução de Cargos e Salários do Con8.

**Artigo 66** O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelas respectivas Coordenadorias.

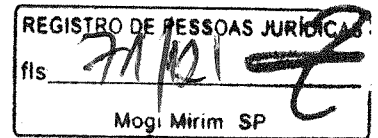
**Artigo 67** As atividades da Coordenadoria Geral e respectivas Secretarias serão regidas pelo calendário oficial do município em que estiver estabelecido territorialmente.

**Artigo 68** Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1º Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios digitais.

§ 2º É vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei.

§ 3º A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

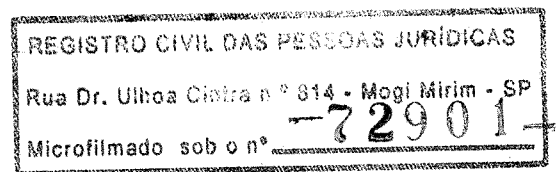


**Artigo 69** Apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I - pelo ponto; e

II - pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

**Art. 70** Os ocupantes de cargos comissionados ficam liberados do registro de ponto, sendo exigido de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade do Con8.



## SEÇÃO VI

### Do Teletrabalho

**Art. 71** As atividades dos funcionários do CON8 podem ser executadas fora das dependências da unidade administrativa, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observados os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Regimento.

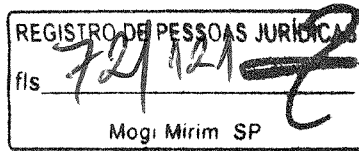
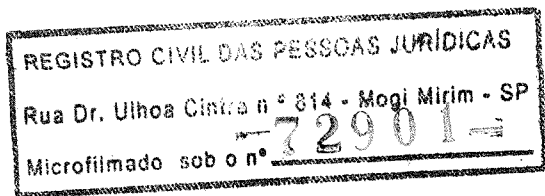
**Art. 72** A realização do teletrabalho atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade do empregador, conforme a prerrogativa da função do descritivo do cargo, compatível em realizar em trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, tendo caráter precário e não definitivo.

**Art. 73** São objetivos gerais do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade;

II - incentivar a cultura de orientação a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos produtos entregues à sociedade;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços nas dependências deste Consórcio;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



IV - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de gestão digital;

V - proporcionar melhor qualidade de vida aos funcionários das unidades administrativas, em especial daqueles com dificuldade de deslocamento.

**Art. 74** O teletrabalho poderá abranger todas as áreas administrativas, desde que as funções a serem desempenhadas sejam compatíveis com o regime e não haja prejuízo à produtividade ou atividades do setor.

**Art. 75** A autorização para realizar teletrabalho compete à chefia imediata e deve ser formalizada por meio de aditivo contratual em registro aos apontamentos de pessoal, observando-se:

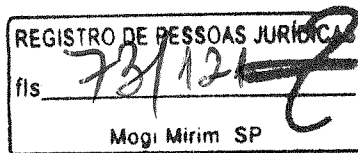
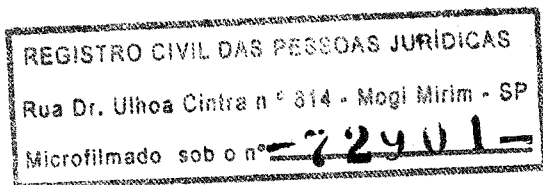
I - a declaração expressa do funcionário de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados do CON8;

II - o compromisso do interessado de cumprir integralmente os parâmetros e deveres a ele inerentes.

**Art. 76** A fim de possibilitar a manutenção do regime de teletrabalho, em cada unidade de trabalho e a critério de sua chefia imediata, deverá ser mantida a quantidade necessária de funcionários em trabalho presencial de modo que, durante o expediente normal, as demandas a cargo do setor sejam atendidas satisfatoriamente, conforme suas peculiaridades.

**Art. 77** As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados aos Entes Consorciados.

**Art. 78** O CON8 não reembolsará qualquer despesa incorrida durante a realização do teletrabalho, relacionada, exemplificativamente, à telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, dentre outras, podendo, entretanto, em casos



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



excepcionais, devidamente justificados, ceder o uso de desktops, monitores, tablets ou notebooks, sob a guarda e responsabilidade do funcionário.

**Art. 79** O trabalho realizado por meio remoto corresponderá a um dia normal de jornada laboral e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio alimentação, não se admitindo banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado.

**Art. 80** Nos dias em que o funcionário for designado para teletrabalho, ou quando comparecer voluntariamente às dependências do CON8 sem previsão no plano de trabalho, não será devido auxílio-transporte.

**Parágrafo Único.** Quando convocado formalmente ou comparecer em cumprimento à escala pactuada em plano de trabalho, o funcionário fará jus ao auxílio-transporte dos dias correspondentes, devendo comunicar a chefia imediata para registro em sistema informatizado próprio.

**Art. 81** O regime de teletrabalho poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Teletrabalho Integral, caso em que o desenvolvimento das atividades funcionais do funcionário ocorrerá integralmente fora das dependências administrativas do CON8; ou,

II - Teletrabalho Parcial/Híbrido, caso em que:

a) uma parte do desenvolvimento das atividades funcionais do funcionário ocorrerá fora das dependências do CON8 e outra ocorrerá presencialmente nessas dependências administrativa ou serviço externo; e,

b) a distribuição das parcelas de teletrabalho e presencial, na jornada de trabalho do funcionário, recairá em dias úteis.

**Parágrafo único.** Para os funcionários ocupantes de função de chefia e cargo de direção somente será permitido o teletrabalho parcial.

**Art. 82** É vedada a participação em teletrabalho aos funcionários que:

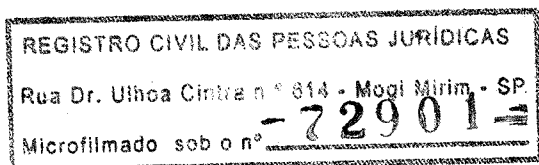
- I – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em laudo ou relatório médico;
- II - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências do CON8;
- III – estejam respondendo a processo disciplinar ou tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;
- V – não tenham alcançado resultado satisfatório na avaliação de desempenho mais recente.

**Art. 83** Poderá haver retorno do funcionário ao trabalho presencial nos seguintes casos:

- I – a critério da chefia imediata ou dirigente do órgão superior, a qualquer tempo;
- II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III – pelo não atingimento das metas ou não-cumprimento das regras estabelecidas neste Regimento;
- IV – por solicitação do funcionário, com anuência da chefia imediata.

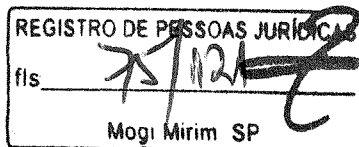
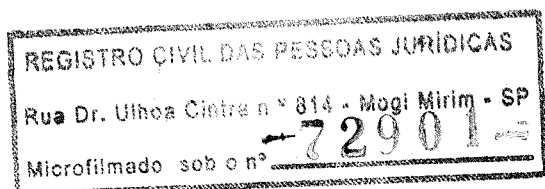
**Art. 84** Os funcionários abrangidos por este Regimento, para realização de seus trabalhos, deverão se atentar aos princípios da Administração Pública, ao Estatuto do CON8, às normas deste Regimento e demais dispositivos legais aplicáveis, sob pena de responsabilização.

**Art. 85** Ao Conselho Gestor do CON8 decidirá sobre os casos omissos.



## SEÇÃO VII

### Do Regime de Compensação de Horas



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 86** O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do funcionário em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do funcionário, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios fixados nesta Seção.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º A ampliação de jornada não prejudicará o direito ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o funcionário.

§ 4º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do funcionário será apurada em minutos.

**Art. 87** Não poderão ser compensadas as horas que o funcionário prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo e/ou sem a aprovação da Coordenação Geral do Con8.

**Art. 88** O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum do Con8 e do funcionário, e ocorrerá somente após justificativa e requerimento formal pelo superior hierárquico e somente após devida aprovação da Coordenação Geral.

**Art. 89** O funcionário poderá acumular saldo positivo máximo de 80 (oitenta) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e

inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão em Banco de Horas de períodos inferiores a 15 (quinze minutos) a cada dia.

**Art. 90** A hora-crédito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo funcionário, será compensada no prazo de 6 (seis) meses, contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

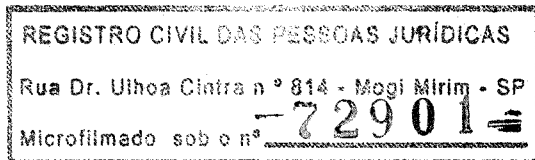
**§ 1º** Ao término do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput deste artigo, e dentro do limite de 80 (oitenta) horas-crédito, fica vedado ao funcionário a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

**§ 2º** O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no caput deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual.

**§ 3º** A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos, "ponte" ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o funcionário e/ou não afete a prestação do serviço público.

**Art. 91** O superior imediato do funcionário é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos.

**Art. 92** Nas situações em que houver rescisão do contrato de trabalho e que reste inviabilizada a compensação de jornada o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.



## SEÇÃO VIII Dos Atrasos

**Art. 93.** Os horários de entrada e saída do serviço devem ser rigorosamente respeitados, não havendo tolerância para os retardatários, reservando-se à Gerência Imediata ou ao Coordenador o direito de aceitar ou não a justificativa de atrasos ao serviço, considerando a tolerância usual de 15 minutos do horário de entrada.

**Parágrafo Único.** A tolerância mencionada no caput pode ser considerada como atraso para o horário de entrada ou retardamento para o horário de saída, o que não configura direito ao recebimento de horas-extras para o empregado, e não são cumulativas.

## SEÇÃO IX Das Faltas ao Serviço

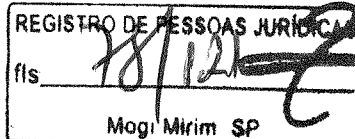
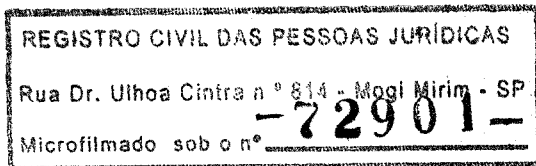
**Art. 94** As faltas ao serviço deverão ser comunicadas e apenas serão justificadas:

- I - Para atender a intimações, convocações ou outras solicitações de cunho judicial, mediante documento;
- II - Em caso de doença atestada por médico com identificação e CRM, mencionado a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- III – Demais casos previstos na CLT.

**Art. 95** A apresentação de atestado médico deverá obedecer o seguinte procedimento:

- I - Comunicar a ocorrência do atestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o próprio empregado informar ao gestor imediato ou coordenador tal fato, imediatamente, afim de que este providencie sua substituição.
- II - O atestado original deve ser entregue na própria Unidade de Trabalho ao gestor imediato até o 2º dia útil após o início do afastamento, através de protocolo de entrega, pessoalmente ou através de pessoa autorizada por escrito.





CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



III - No caso de atestados com prazo superior a 15 (quinze) dias, o Departamento Administrativo agendará data da perícia médica em que o médico do trabalho ou do CON8 validará ou não, o atestado do médico particular do empregado, sendo que o não comparecimento do empregado à perícia implicará em sua falta injustificada.

**Parágrafo Único** Quando o número de dias concedidos para licenças, decorrentes de atestados, superar a 20 em cada ano, mesmo que em períodos intercalados, o funcionário será submetido a Junta Médica, formada por 3 profissionais, para emissão de laudo acerca do seu estado de saúde.

**Art. 96** Em caso de falta por motivo imperioso e inesperado, a comunicação deverá ser feita, ao gestor imediato, antes de iniciar o plantão ou o expediente.

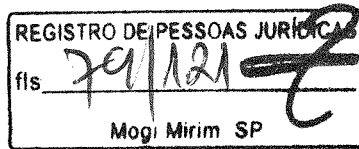
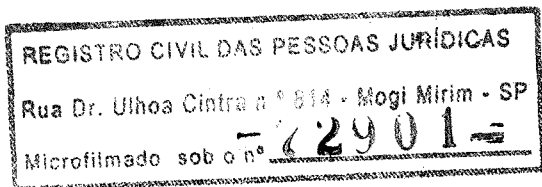
**Art. 97** O empregado afastado do trabalho por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias, será obrigatoriamente encaminhado ao INSS para usufruir dos benefícios a que tem direito.

**Art. 98** O empregado que ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias, ao retornar ao trabalho deverá ser submetido a novo exame médico, por médico do Consórcio que deverá atestar sua aptidão física para retornar ao trabalho.

**Art. 99** O empregado que deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ser demitido, por abandono de emprego.

**Art. 100** A falta injustificada, atestados contestados pela medicina do trabalho e atestados apresentados em desacordo com a legislação, serão cabíveis de aplicação de penalidades.

**Art. 101** No caso de atestados emitidos por outros profissionais que não sejam médicos ou dentistas, o funcionário deverá apresentar juntamente o relatório do



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



encaminhamento do médico/dentista para o tratamento com a especificação da necessidade, o CON8 se reserva o direito de avaliá-los para sua aprovação.

## SEÇÃO X

### Da Readaptação

**Art. 102** Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de padrão de vencimento igual ou inferior, preferencialmente em cargo de atribuições afins e respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido.

§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao funcionário vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

## SEÇÃO XI

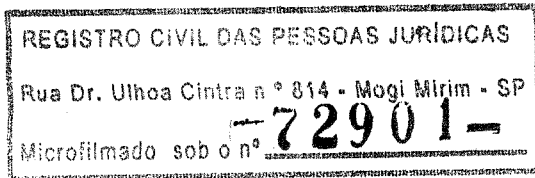
### Das Transferências

**Art. 103** Ao CON8 reserva-se o direito de realizar as transferências de empregados, conforme previsão em Edital de Processo Seletivo, e de acordo com as conveniências e necessidades do serviço, ao bem do serviço público, devendo o gestor direto ou o ordenador de despesa informar tal ato imediatamente formalizado ao Departamento de Recursos Humanos através de ofício requisitante.

**Art. 104** Os empregados podem ser transferidos interna ou externamente de local de trabalho.

**Parágrafo Único** Considera-se transferência interna aquela realizada no mesmo Estabelecimento e transferência externa aquela realizada para qualquer outro Estabelecimento/Base/Cidade dos Entes Consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ: 008.996.3708/0001-07  
Página 38 de 77

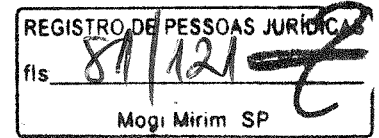


CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 110** Não terá direito à percepção do benefício, enquanto durar o fato, o funcionário que estiver:

- I - em gozo de licença com ou sem remuneração;
- II - afastado do cargo ou emprego por motivo de suspensão;
- III - cedidos.



**Art. 111.** O valor do Auxílio Alimentação de que trata este Estatuto será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

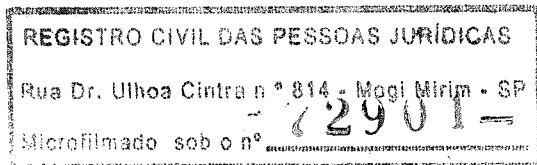
**Art. 112** O Auxílio Alimentação:

- I - não terá natureza salarial ou remuneratória, caracterizando-se como verbas indenizatórias;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias.

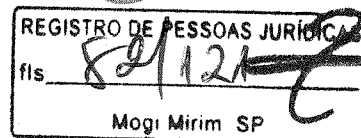
#### SEÇÃO XIV

#### Do Reembolso com Despesas de Viagem

**Art. 113** As despesas realizadas pelos funcionários em viagens realizadas no interesse do Con8 serão devidamente reembolsadas mediante regime de adiantamento, regulamentada mediante Resolução própria



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



## SEÇÃO XV

### Da Função Gratificada

**Art. 114** Ao funcionário de caráter a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica em função diversa, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação (FG) pelo seu exercício, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado correspondente à função delegada ou ainda pelo desempenho de gratificação do Plano Geral de Cargos, através de Resolução emitida pelo Presidente, e aprovada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único.** A solicitação de gratificação será mediante ofício requisitório e aprovado pelo Ordenador da Despesa do Ente Consorciado.

**Art. 115** Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

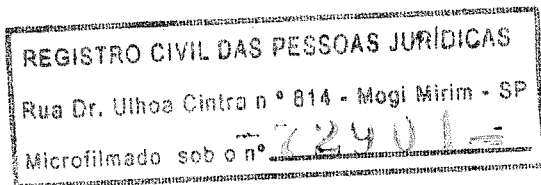
**Art. 116** É vedada a acumulação de gratificação (FG) e horas extraordinárias prevista neste Regimento.

## SEÇÃO XV

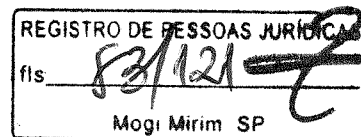
### Dos Adicionais

**Art. 117** Além do salário e das demais vantagens previstas neste Regimento Interno, serão pagos aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista:

- I – décimo terceiro salário;
- II – adicional de férias;
- III – adicional por serviço extraordinário;
- IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V – adicional noturno.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



## SEÇÃO XVI

### Das Férias

**Art. 118.** As férias serão concedidas aos funcionários na forma legal, de acordo com a escala estabelecida pelo CON8, observado o bom andamento do serviço.

**§1º.** A solicitação de férias deve ser autorizada pelo gestor imediato e informada ao Departamento de Recursos Humanos com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência eletrônica ou ofício.

**§2º** Findo o prazo de gozo de férias, o empregado deverá apresentar-se incontinentemente ao serviço, salvo por motivo de força maior ou doença, devidamente comprovada na data. Na impossibilidade imediata dessa providência, o empregado deve justificar o impedimento ao superior imediato, ou mandar fazê-lo, exibindo posteriormente os necessários comprovantes da situação alegada.

## SEÇÃO XVII

### Das Licenças

**Art. 119** Conceder-se-á ao funcionário licença sem remuneração para assumir cargo em comissão ou confiança em outro órgão, ou entidade autárquica, ou fundacional da Administração Pública direta ou indireta nas esferas dos entes federativos.

§ 1º Junto ao próprio ofício requisitório ou portaria deverá conter o prazo determinado de afastamento.

§ 2º Caso haja prorrogação do período, deverá ser formalizado novo requerimento, precedido de ofício requisitório e devidamente autorizada pelo Ordenador da Despesa solicitante, mediante comprovação.

**Art. 120** Ao funcionário que comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, será concedido afastamento para promoção da campanha eleitoral, ficando assegurado o direito à percepção do salário de forma integral.

§ 1º O afastamento terá vigência do prazo de desincompatibilização previsto em lei até a véspera do dia da realização das eleições.

§ 2º Para fazer jus ao afastamento, o funcionário deverá apresentar pedido instruído com cópia da ata da convenção partidária que indicou o candidato, sem prejuízo de juntar oportunamente o comprovante oficial do registro de candidatura.

§ 3º O funcionário deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente ao:

I - trânsito em julgado da decisão da Justiça Eleitoral que indeferir o registro de sua candidatura ou homologou-lhe a desistência;

II - realização das eleições caso seja confirmado o registro de sua candidatura;

III - da apresentação de sua desistência à candidatura.

§ 4º Durante o período de afastamento será vedado o exercício de atividade remunerada.

**Art. 121** A critério da Coordenação Geral do Con8, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até um ano, sem remuneração.

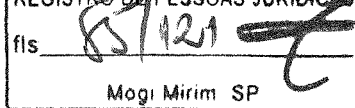
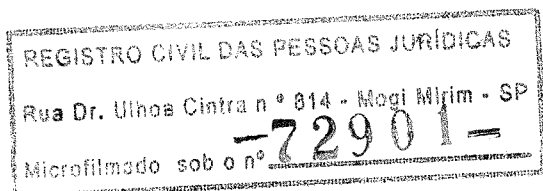
§ 1º A concessão de licença é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, cabendo a prevalência do interesse público, do resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço.

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário, ou pela administração, por necessidade do serviço.

§ 3º Poderá ser concedida apenas uma prorrogação por igual período, cujo requerimento deverá ser apresentado pelo funcionário com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente.

§ 4º O funcionário terá direito a no máximo uma licença durante todo seu contrato de trabalho.

§ 5º No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença o funcionário deverá retomar o exercício das suas atribuições funcionais, sob pena de configuração de desídia e abandono de emprego.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 122** Serão concedidas as licenças previstas nos artigos 131, 392, 392-A e 473 da CLT, bem como outras expressamente previstas em lei que o funcionário tenha direito.

## SEÇÃO XVIII

### Da Saúde do Empregado

**Art. 123** Além do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional realizado no ato da admissão, o CON8 poderá exigir do seu pessoal, quando julgar conveniente, que se submeta à inspeção de saúde, realizada por profissional de sua identificação.

**Parágrafo Único.** O CON8 notificará o empregado, designando local, dia e hora em que se realizará a inspeção acima referida, sendo considerada falta, sua recusa ou não comparecimento.

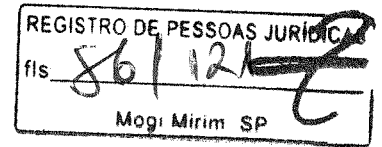
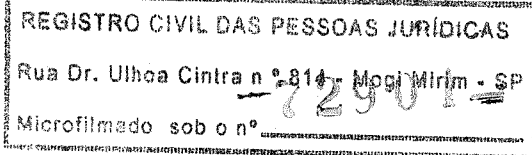
## SEÇÃO XIX

### Dos Acidentes de Trabalho

**Art. 124.** É dever de todos os funcionários tomarem precauções cabíveis a fim de evitar acidentes.

**Art. 125.** Será considerada indisciplina, a inobservância de instruções expedidas para a prevenção de acidentes, bem como, o não uso do equipamento de proteção individual (EPI) fornecido pelos Municípios e/ou Consórcio em Gestão compartilhada pelo Consórcio.

**Art. 126** A todos os empregados que sofrerem qualquer acidente do trabalho é obrigatório que entrem em contato com o Gestor Imediato e Departamento de Recursos Humanos do CON8 no prazo máximo de 24 horas, transmitindo todas as informações necessárias para que seja emitido o CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).



## SEÇÃO XX

### Dos Danos

**Art. 127** Serão responsabilizados por danos, estragos ou extravios ocorridos com bens, equipamentos, veículos e máquinas da gestão compartilhada dos Municípios pelo Consórcio, aqueles que os causarem por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 128** Constatado o dolo, negligência, imperícia ou imprudência do empregado na utilização de veículos, máquinas ou equipamentos, causando avarias, o CON8 por meio de Sindicância, se reserva no direito de descontar em Folha de Pagamento os custos pelos devidos reparos, com o conhecimento do funcionário apresentando a nota fiscal do serviço.

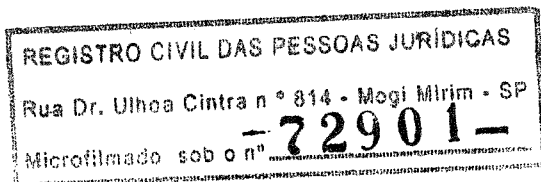
**§1º** O desconto previsto no caput desse artigo poderá ser feito em parcelas ou em uma única cota, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal obrigação ser negociada entre o funcionário e a administração do CON8, formalizada por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Negócios Jurídicos.

**§ 2º** No caso de o funcionário ser desligado do quadro de pessoal antes do ressarcimento total, as parcelas vincendas serão abatidas da verba rescisória.

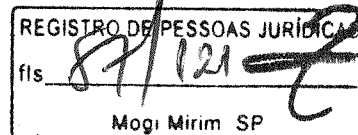
**Art. 129** O Consórcio se reserva o direito de descontar em Folha de Pagamento os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, que por ventura o Empregado venha a perder, usar indevidamente, causando a inutilização do mesmo, após a devida confirmação do fato pela gestão imediata, com ciência do funcionário.

**Art. 130** O consórcio se reserva o direito de aplicar penalidades, formal e escrita por dano ao patrimônio público, caso a prática configure falta disciplinar.





CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



## SEÇÃO XXI

### Das Multas de Trânsito

**Art. 131** O condutor dos veículos da gestão compartilhada dos Municípios pelo Consórcio que cometer infração à Legislação de Trânsito poderá sofrer sanções disciplinares.

**Parágrafo Único** Sendo constatado que a multa foi lavrada por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, o CON8 se reserva no direito de descontar em Folha de Pagamento o valor devido da multa, sem prejuízo de aplicação da penalidade disciplinar.

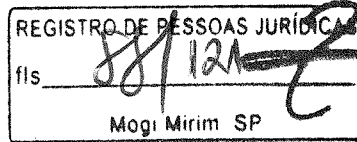
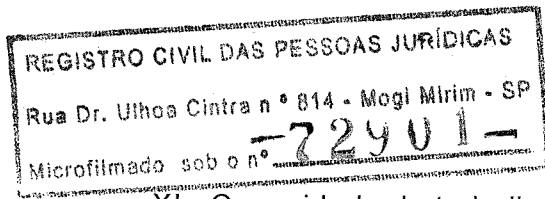
## SEÇÃO XXII

### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 132** O funcionário será submetido, anualmente a avaliação de desempenho individual.

**Art. 133** A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho;
- II - Produtividade no trabalho;
- III - Iniciativa;
- IV - Presteza;
- V - Aproveitamento em programa de capacitação;
- VI - Assiduidade;
- VII - Pontualidade;
- VIII - Administração do tempo e tempestividade;
- IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



XI - Capacidade de trabalho em equipe.

**Parágrafo Único.** Do total de pontos da avaliação, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos I a V do caput.

**Art. 134** Na avaliação de desempenho serão adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II - Bom - igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

III - Regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

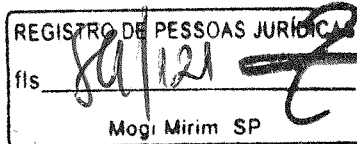
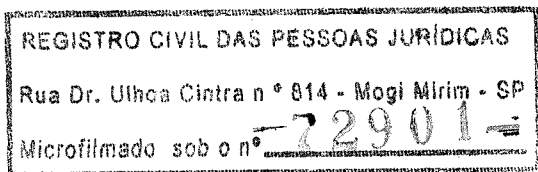
IV - Insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**Art. 135** A avaliação anual de desempenho será realizada pelo superior hierárquico do funcionário.

**Art. 136** A avaliação será homologada pela Coordenação Geral do Consórcio, com deliberação da Secretaria de Administração, dela dando-se ciência ao interessado.

**Art. 137** O conceito da avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos neste Regimento Interno, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como, quando for necessário, a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

**Art. 138** Durante o processo de avaliação de desempenho, o funcionário poderá manifestar-se, formalmente por escrito, as quais deverão ser levadas em consideração para atribuição do conceito.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 139** O funcionário será notificado pelo gestor imediato do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.

**Parágrafo Único.** Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Coordenador Geral, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

**Art. 140** Serão arquivados em pasta ou base de dados individual pelo Departamento de Recursos Humanos, permitida a consulta pelo funcionário a qualquer tempo.

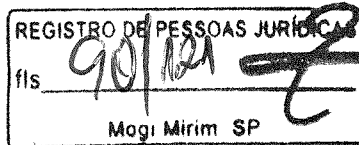
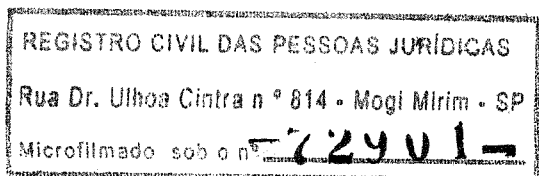
**Art. 141** Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do funcionário, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

**Parágrafo Único** Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do funcionário cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular.

**Art. 142** A pena de demissão será aplicada ao funcionário que receberem, em avaliação periódica de desempenho:

- I - Conceitos de desempenho insatisfatório acumulado com histórico de outras penalidades;
- II - Conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas;
- III - Conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

**Art. 143** Receberá conceito de desempenho insatisfatório o funcionário cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 144.** A gestão imediata responsável pela avaliação de desempenho verificará o resultado das avaliações anteriores para fins do disposto no artigo 145, e informará à autoridade responsável pela demissão do funcionário a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo e/ou histórico de penalidades advertidas.

**Art. 145** O funcionário somente será demitido por desempenho insatisfatório após assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 146** Compete a Coordenação Geral a demissão de que trata esta seção, cabendo pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

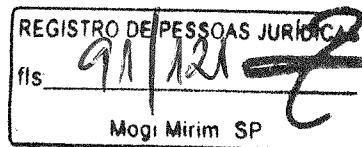
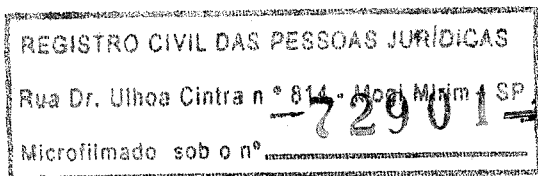
## SEÇÃO XXIII

### Das Medidas Disciplinares

**Art. 147** Os empregados que infringirem o presente Regimento, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes de Manual de Normas e Rotinas, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Protocolos Clínicos e Operacionais, Protocolo de Operações Procedimentais, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, bem como, o Código de Conduta Ética e Integração, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registros e/ou sistema controlado pelo Setor de Recursos Humanos;

II - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais implicará em punição de Advertência Escrita, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, contendo assinatura do



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



profissional e do gestor afim, sendo enviada ao Setor de Recursos Humanos para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

III - Suspensão do profissional por até 30 dias sem direito à remuneração no período, sendo que a duração e o critério serão proporcionais à falta cometida e a sua reincidência. O profissional assinará um termo em formulário próprio contendo a descrição da infração, assinatura do funcionário, do gestor afim, e do Setor de Recursos Humanos, sendo o mesmo orientado quanto aos prejuízos da penalidade e do risco de desligamento do Sistema. O mesmo será direcionado ao Departamento de Recursos Humanos para ser arquivado e registrado a informação no livro de registro e/ou sistema.

IV – Dispensa com Justa Causa ou Recomendação de destituição do Cargo: penalidade de demissão consiste na prática reincidente de faltas disciplinares ou em ato único, mas com gravidade suficiente para ensejar a rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único.** As penalidades acima enumeradas serão aplicadas por escrito, conforme a natureza e a gravidade da falta.

**Art. 148** A pena de demissão por justa causa será aplicada ao funcionário que:

I - Acumular, ilegalmente, cargos, funções ou cargos com funções;

II - Incorrer em abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos;

III - Aplicar indevidamente dinheiros públicos;

IV – Incidir no artigo 170 do presente Regimento, referente a Avaliação Periódica de Desempenho;

V - demais hipóteses previstas em legislação.

**Art. 149** Sempre que o funcionário houver cometido falta disciplinar que poderá ensejar na demissão por justa causa ou no caso de reiterada aplicação de advertência escrita, deverá ser concedida defesa.

**Art. 150** Será de competência a aplicação das penas disciplinares:

I - Advertência Verbal e Advertência por Escrito: Gestores imediatos.

II – Advertência Verbal, Advertência por Escrito, Suspensão e Demissão por Justa Causa: Administração do CON8.

## CAPÍTULO VI

### REGIME DISCIPLINAR

#### SEÇÃO I

##### Dos Deveres

**Art. 151** São deveres do pessoal:

I - Acatar e cumprir instruções e ordens de seus superiores;

II - Observar e zelar pelo cumprimento deste regimento, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), circulares e avisos que forem distribuídos ou afixados;

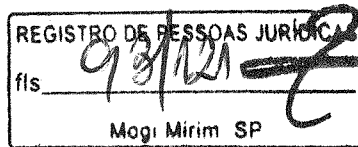
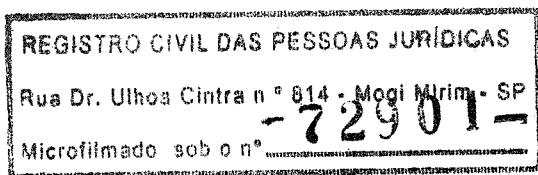
III - Desempenhar com eficiência, presteza e atenção, as atribuições de sua função, objetivando melhores resultados e solicitando, se necessário, instruções e esclarecimentos para atingi-los;

IV - Dispor-se a prestar serviços extraordinários sempre que convocado por seu superior imediato, nos termos e condições instituídas por este Regimento e pela legislação vigente;

V - Zelar pela conservação das instalações, ambulâncias, máquinas e equipamentos, incluídos os de proteção individual, evitando perdas de tempo, desperdício de materiais, combustíveis, água, energia elétrica, ar comprimido, etc;

VI - Zelar pela conservação do Uniforme incluindo a bota, utilizando-os somente no serviço;

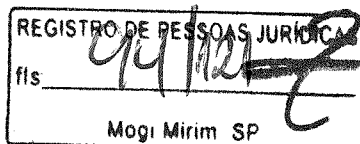
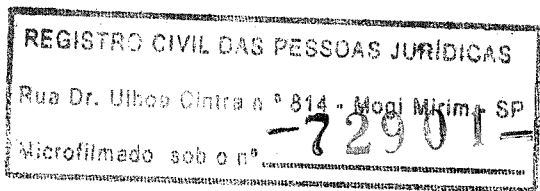
VII - Usar os meios de identificação estabelecidos e submeter-se a fiscalização e revista, a qualquer tempo;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- VIII - Manter o devido respeito aos seus companheiros e superiores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa;
- IX - Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- X - Relatar, com fidelidade, fatos que tenha presenciado, ou de que tenha conhecimento, atentatório à boa ordem ou à disciplina;
- XI - Marcar seu ponto no exato horário de início de seu horário de trabalho quer na entrada deste, como também no retorno do intervalo para repouso/alimentação, nos termos da legislação vigente;
- XII - Querendo demitir-se do CON8, o funcionário deverá solicitar tal ato por escrito, entregando-o ao seu Gestor imediato, ou ao Setor de Pessoal, com a antecedência prevista em lei, conforme art. 487, II, § 2º da CLT;
- XIII - Guardar sigilo sobre tudo quanto lhe for confiado na execução de suas tarefas, não revelando, nem direta nem indiretamente, a terceiros;
- XIV - Abster-se de conversar ou atender celular durante o horário de trabalho, sobre assuntos estranhos ao serviço, ou de discutir sobre assunto de qualquer natureza;
- XV - Comunicar, com urgência, as faltas ao serviço seja qual for o motivo que as determine;
- XVI - Dispensar o máximo cuidado e atenção ao serviço, prevenindo acidentes com pessoas e com material, máquinas ou equipamentos e veículos;
- XVII - Evitar atropelos e correrias nas ocasiões de marcação do ponto;
- XVIII - Informar qualquer alteração de seu estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas da família e eventual mudança de residência;
- XIX - Abster-se de serviços estranhos ao exercício específico de suas atribuições e que sejam privativos de pessoal especialmente qualificado;
- XX - Frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que o Consórcio/Município o matricular;
- XXI - Usar uniformes e todo e qualquer equipamento pessoal de segurança (EPI) e, quando convocado por seu superior, comparecer a aulas ou reuniões;

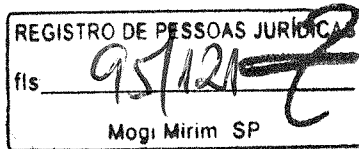
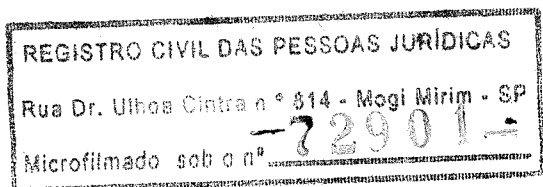


CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- XXII - Submeter-se ao PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vacinações, tratamento e medidas preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado;
- XXIII - Utilizar-se do refeitório do Estabelecimento para fazer suas refeições;
- XXIV - Manter seu armário individual em perfeitas condições, nele guardando apenas objetos de uso pessoal, permitindo inspeção pelos seus superiores, não se responsabilizando o CON8 por falta ou desaparecimento de objetos ali guardados;
- XXV - Ao condutor socorrista é obrigatório manter a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação, providenciando sua renovação e apresentar ao setor de Recursos Humanos;
- XXVI - Aos empregados cuja profissão exija registro junto ao Conselho de Classe, inclusive médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêuticos, advogados e contadores é obrigatório manter a regularidade de seus registros junto ao Conselho Regional e mantê-los atualizados junto ao setor de Recursos Humanos;
- XXVII - Conhecer e praticar o código de Ética inerente a categoria;
- XXVIII - Centralizar toda a atenção ao bom atendimento, prezando sempre por um serviço de Excelência;
- XXIX - Abster-se da utilização de redes sociais no horário de trabalho;
- XXX - Zelo e responsabilidade com o preenchimento dos formulários impressos do serviço;
- XXXI - Fica estabelecido a obrigatoriedade e o regular uso dos Sistemas Integrados de Gestão Pública pelos funcionários, adotado pelo Consórcio no uso e atribuições de suas funções;
- XXXII - Fica estabelecido a obrigatoriedade e o regular uso da correspondência eletrônica corporativa, sendo adotado pelo Consórcio, o denominado domínio de @con8.org.br (e-mail) pelos funcionários da Secretaria Executiva, no uso e atribuições de suas funções;
- XXXIII - Fica estabelecido a obrigatoriedade aos regulamentos e obediência aos ditames do Código de Conduta Ética e Integração, adotado pelo Consórcio e por este Regimento Interno.





CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



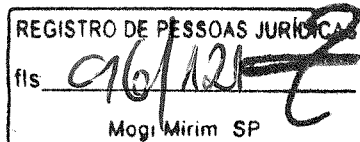
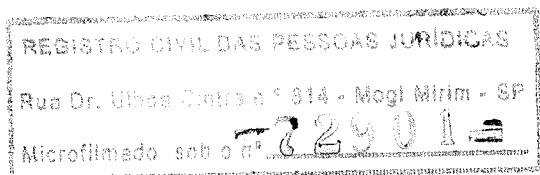
**Parágrafo Único** Os funcionários que ainda estiverem utilizando correspondência eletrônica (e-mails) particulares para fins profissionais, sendo denominado de outros domínios que não do CON8, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar junto ao Suporte de TI do CON8 configuração de mensagem eletrônica, cuja correspondência eletrônica (e-mail) será descontinuada, e adotado o regular uso do corporativo por definitivo.

## SEÇÃO II

### Das Proibições

**Art. 152** Consideram-se como proibições inerentes aos funcionários do Con8 as seguintes práticas:

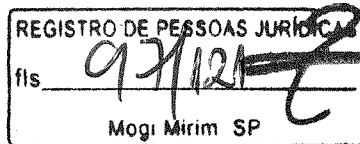
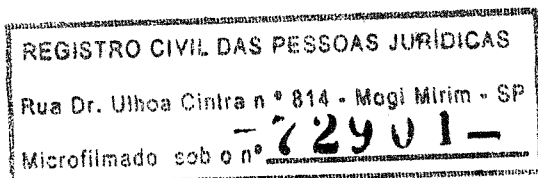
- I - Abster-se de executar o Manual de Normas e Rotinas Procedimento Operacional Padrão e Protocolos Clínicos e Operacionais desenvolvido pelo Núcleo de Estudos Permanentes, Coordenação Médica e Coordenação de Enfermagem;
- II - Entrar ou sair do Estabelecimento por outras vias que não as expressamente determinadas para tal fim;
- III - Utilizar do uniforme, ou função para auferir qualquer tipo de vantagem junto a terceiros;
- IV - Utilizar veículos do CON8, bem como, dos Municípios Consorciados, sejam eles ambulâncias ou carros oficiais, para interesse particular, seja para auferir qualquer tipo de vantagem ou para desvirtuar do interesse público;
- V - Permanecer no recinto do Estabelecimento sem sua identificação;
- VI - Sair da Base e Posto de Trabalho sem autorização do seu superior imediato e ficar no recinto de trabalho fora de seu horário de serviço, salvo quando autorizado por seu superior;
- VII - Ingressar ou permanecer em seções estranhas a seu serviço, salvo por ordem expressa ou por necessidade do próprio serviço e pelo tempo indispensável ao cumprimento da ordem ou execução do serviço;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- VIII - Realizar, dentro do Estabelecimento, serviços por conta própria ou de terceiros, durante as horas de serviço ou fora delas, mesmo sem emprego de equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais pertencentes ao Consórcio;
- IX - Ocupar-se, mesmo fora do seu período de trabalho, em qualquer atividade concorrente ao CON8, ou prejudicial ao seu serviço;
- X - Promover ou participar de correrias, algazaras e brincadeiras, bem como fazer uso de gestos ou palavras impróprias à moralidade;
- XI - Escrever, rabiscar ou colocar cartazes nas paredes das edificações do CON8 ou unidades Consorciadas;
- XII - Circular listas, abaixo-assinados ou promover sorteios, apostas e rifas para qualquer fim, ressalvados os casos autorizados pela Administração;
- XIII - Introduzir bebidas alcoólicas no Estabelecimento ou delas fazer uso durante o horário de trabalho;
- XIV - Portar armas de fogo ou outra qualquer;
- XV - Faltar ao serviço sem causa justificada;
- XVI - Transpor os portões do Estabelecimento durante o período de trabalho, sem a devida autorização;
- XVII - Fica expressamente proibido fumar nas bases e setores de trabalho;
- XVIII - Introduzir no recinto do CON8 ou nas unidades Consorciadas, pessoas estranhas aos serviços, durante ou fora do horário de trabalho, sem prévia autorização da Administração;
- XIX - Exercer comércio dentro das dependências do Consórcio ou fazer empréstimos a juros a companheiros de trabalho;
- XX - Fazer propaganda, escrita ou falada, de qualquer natureza;
- XXI - Receber, sob qualquer forma ou pretexto, dádivas de pessoa que estejam em relações de negócios com o CON8;
- XXII - Usar os telefones do Consórcio para tratar de assuntos pessoais, sem autorização superior;
- XXIII - Fraudar ou tentar fraudar a marcação do registro de ponto;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- XXIV - Tirar fotografias nas dependências do Consórcio ou das Bases Descentralizadas, sem prévia autorização;
- XXV - Expressamente proibido adentrar nas dependências do CON8 ou nas unidades Consorciadas alcoolizado;
- XXVI - Dar carona a terceiros nas ambulâncias;
- XXVII - Emanar opiniões políticas ou religiosas que possam denegrir e prejudicar a Administração do CON8;
- XXVIII - Abandonar o posto de trabalho administrativo, bem como, a ambulância;
- XXIX - Veicular em redes sociais informações e atendimentos pertinentes à rotina do setor pessoal e financeiro da Administração do CON8 ou das unidades Consorciadas, bem como, informações que possam comprometer a segurança e a qualidade da prestação do serviço;
- XXX - Receber em seus postos de trabalho, ou base, terceiros, de interesse particular ou profissional, sem autorização da Administração;
- XXXI - Permanecer na base ou setor de trabalho fora do horário de trabalho, sem a autorização da Administração;
- XXXII - Permanecer na base sem o uso devido do uniforme no horário de trabalho;
- XXXIII - É expressamente proibido a utilização do número 192 para conversas pessoais;
- XXXIV - Usar uniforme do setor operacional fora do ambiente e do horário de trabalho;
- XXXV - É expressamente proibido conversar com o paciente pelo 192 de forma agressiva, extrapolando a forma ética de coordenação do caso.

**Art. 153** É expressamente proibido aos empregados tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos, científicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades do CON8 ou das unidades Consorciadas para fins particulares e que, de algum modo possa ser retirado das dependências do CON8 ou unidades Consorciadas, e/ou servir para conhecimento de estranhos aos interesses do mesmo.

**Parágrafo Único** A prática será configurada violação de segredo profissional e manifesta improbidade, podendo o Consórcio tomar as medidas cabíveis para a solução do caso.

### SEÇÃO III

#### Do Acúmulo de Cargos Públicos

**Art. 154** Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

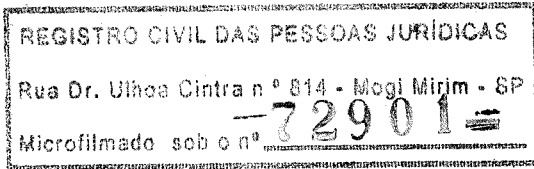
**Parágrafo Primeiro.** A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções na administração pública direta e indireta, bem como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

**Art. 155** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários e preenchimento da declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

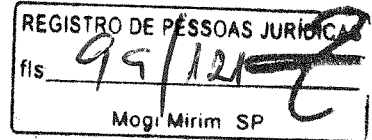
### SEÇÃO IV

#### Das Penalidades

**Art. 156** Os empregados que infringirem o presente Regimento, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes de Manual de Normas e Rotinas, Procedimento Operacional Padrão (POP), Código de Ética e Integração, Protocolos Clínicos e Operacionais, Protocolo de Operações Procedimentais, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, ficam sujeitos as penalidades dos dispostos da Seção - Das Medidas Disciplinares.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



## CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

**Art. 157** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

**Art. 158** O contrato de programa deverá:

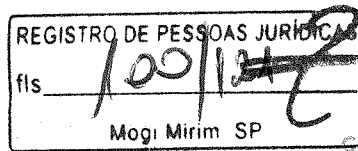
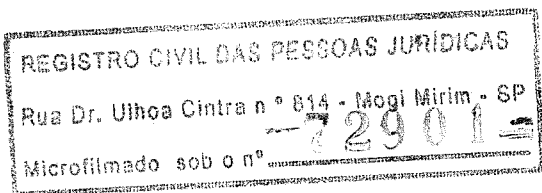
- I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Art. 159** Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado pelo CONSELHO FISCAL.

**Art. 160** Os Contratos de Programa serão firmados pelo prazo de 12 meses, exceto quando o objeto se caracterizar pela sua duração certa e determinada ou em situações específicas e excepcionais previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

**Art. 161** Os contratos de programa celebrados pelo CON8 deverão ter necessariamente cláusulas que estabeleçam claramente:

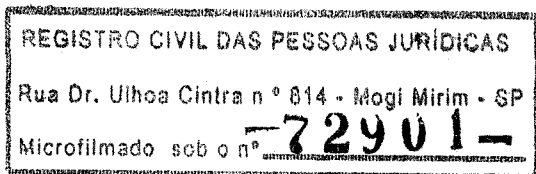
- I - o objeto, a área, o prazo de gestão associada, o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços públicos, podendo ser objeto:
  - a) a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelos CONSORCIADOS;
- II - a transferência, total ou parcial, de encargos, serviços, pessoais e bens associados à continuidade da execução de serviços públicos;



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, de conformidade com a regulação dos serviços a serem prestados;
- V - os procedimentos garantidores de transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, em especial no que diz respeito aos subsídios cruzados;
- VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril", incluindo aqueles relacionados às previsíveis necessidades de alteração futura e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações e equipamentos;
- VII - os direitos e obrigações dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
- VIII - a forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução com a indicação dos órgãos com competência para fazê-lo;
- IX - penalidades e forma de aplicação;
- X - os casos de extinção e bens reversíveis;
- XI - os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenização do consórcio, dos investimentos não amortizados pelas tarifas, ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas, pelo consórcio, ao titular dos serviços, assim como, da publicação dos demonstrativos financeiros da execução do contrato;
- XIII - o foro e o modo amigável para solução das controvérsias contratuais;
- XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada operacionalizada pelo contrato de programa, segregada das demais demonstrações do consórcio ou do prestador de serviços.

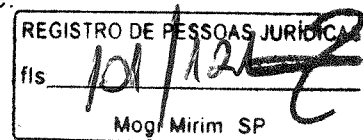


CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 162** O controle de programa permanecerá em vigor, ainda que:

- I - o titular se retire do consórcio;
- II - o consórcio seja extinto.



**Art. 163** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CON8, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e programa.

**Art. 164** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Uíhoa Cintra n.º 014 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº

72401

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

102/121

Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 165** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo Único** Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

## CAPÍTULO IV

### Das Parcerias com Terceiro Setor

**Art. 166** O Consórcio poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração e de fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/14.

**Parágrafo Único** – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO VIII

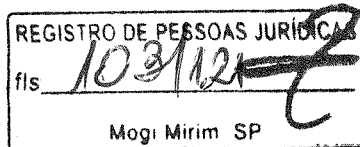
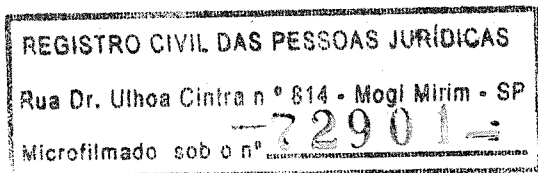
### PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**Art. 167** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CON8, deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas inerentes à matéria.

**Art. 168** O CON8 disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao seu quadro.

**Parágrafo Único.** Poderão compor a Comissão servidores públicos municipais pertencentes ao quadro dos municípios consorciados, desde que o Presidente seja obrigatoriamente pertencente ao quadro do Con8.





CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 169** O CON8 deverá priorizar, sempre que possível legal e regularmente, as modalidades de inexigibilidade, dispensa e licitação mais simplificados para dar maior agilidade ao atendimento das demandas de saúde das populações atendidas, buscando assim atingir os objetivos traçados pela Lei n.º 11.107/05, quando da flexibilização dos procedimentos licitatórios para os consórcios públicos, desde que, seja devidamente comprovado a economicidade e vantajosidade, em face da supremacia do interesse público, observando os procedimentos e formalidades legais.

**Art. 170** O CON8 poderá estabelecer procedimento de credenciamento para serviços de saúde, com fundamento na modalidade de inexigibilidade observado os procedimentos e formalidades da dispensa a licitação, devendo nestes casos estabelecer TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS UNIFORMES, para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade.

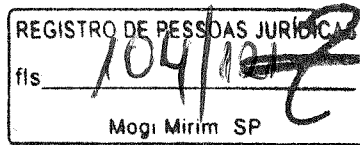
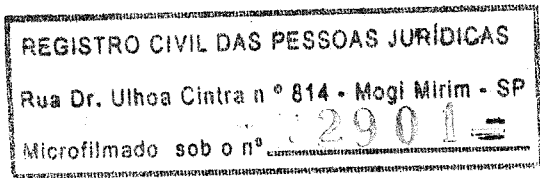
**Art. 171** Os processos administrativos referentes ao processo licitatório deverão necessariamente ser instruídos com o ofício requisitório do Ente Consorciado e/ou justificativa elaborada pela Diretoria de Suprimentos, com parecer Contábil e Jurídico do CON8, e demais formalidades procedimentais do certame, dispostos em Procedimento Operacional Padrão – POP do CON8.

**Art. 172** Os programas de gestão compartilhada administrados pelo CON8 serão regidos pela Legislação de Licitações e suas Instruções Normativas.

## CAPÍTULO IX

### PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE EXTERNO

**Art. 173** O CON8 prestará contas da aplicação dos recursos repassados pelos Municípios consorciados, até o último dia do mês subsequente, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 174** O Controle externo do CON8 será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 11.107/05 e conforme Instrução Normativa do Órgão de Controle.

## CAPÍTULO X

### MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 175** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de reunião especialmente convocada pelo Secretário Executivo, para este fim, ou por 2/3 dos membros do Conselho Gestor, em pleno gozo dos direitos sociais;

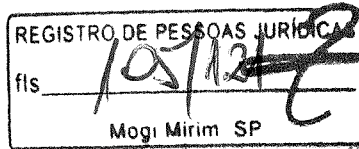
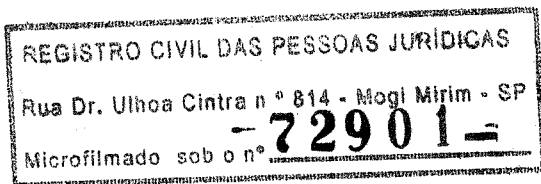
**Art. 176** Outras propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos um terço dos membros do CONSELHO GESTOR.

**Parágrafo Único.** A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor e em segunda convocação, com qualquer número.

## CAPÍTULO XI

### RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 177** Qualquer Município Consorciado poderá retirar-se do CON8, mediante comunicação prévia e escrita, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias em conformidade ao Estatuto Social.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 178** O pedido formal de retirada somente terá validade se acompanhado da devida autorização legislativa, mediante lei específica, nos termos do art. 11, da Lei Ordinária 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 179** Em caso do Município retirante se encontrar em débito com o CON8 o ato de retirada deverá ser acompanhado do plano de liquidação dos haveres para validade do ato.

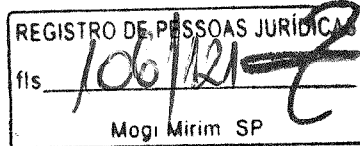
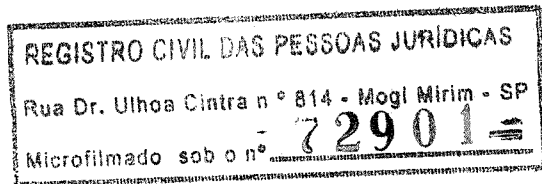
**Art. 180** Será excluído do quadro social do CON8, ouvida a Assembleia Geral, o Membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada ou, que deixar de recolher a sua cota, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

**Parágrafo Único.** Para garantia da ampla defesa será concedido, além dos instrumentos regulares de oportunidade de manifestação e justificativas, também a possibilidade de parcelamento do débito através de pedido formalizado juntamente com o depósito de pelo menos 1/5 do débito no ato da formalização, não podendo as parcelas posteriores superar o limite do exercício fiscal em que for requerido o parcelamento.

**Art. 181** São direitos dos Entes Consorciados, a utilização dos serviços objeto do Consórcio desde que em dia com suas contribuições associativas e obrigações assumidas pelos contratos de rateio.

**Art. 182** Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso, através do Sistema Integrado em Gestão em Saúde, sendo informado por meio de ofício, até regularização das pendências.

**Parágrafo único** Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Gestor, depois de pedido de reconsideração interposto à Coordenação Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 183** São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, o Estatuto Social, Contrato de Programa, e os termos dos Contratos de Rateio.

**Art. 184** O Consórcio somente será extinto por decisão de AGE, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 185** Em caso de Extinção, os bens e recursos do CON8 reverterão ao patrimônio dos Entes Consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

**Parágrafo Único** Os Entes Consorciados que participaram de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão apenas a 01 (um) deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Assembleia Geral de Dissolução.

**Art. 186** Aplica-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 187** Os Entes Consorciados que se demitirem (retirarem-se espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção ou encerramento da atividade de que tenham tido participação.

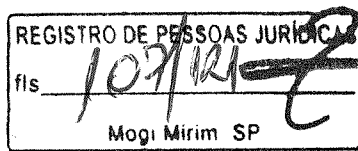
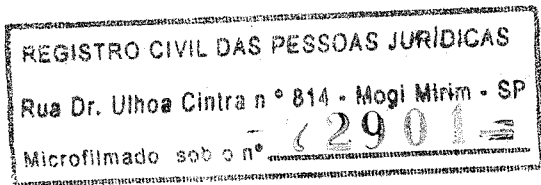
**Parágrafo Único** Qualquer Ente Consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que aquele fez no CON8.

## CAPÍTULO XII

### PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 188** O patrimônio do CON8 conforme previsto em Estatuto Social se constitui por:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ. 008.996.3708/0001-07  
Página 65 de 77



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



- I - Bens móveis que adquiriu desde a sua constituição e pelos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Bens que lhe for doado por entidades públicas e/ou privada.

**Art. 189** Constituem Recursos Financeiros do CON8:

- I - As transferências de recursos numerários através de Repasses Financeiros dos Municípios Consorciados procedidos dos Contratos de rateio e Contratos de Programa, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- II - Os Repasses Financeiros de empresas e entidades, consoante termos e cooperação aprovados pela Assembleia Geral.
- III - A remuneração dos próprios serviços.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

**Parágrafo Único** Os recursos financeiros do CON8 deverão ser aplicados, exclusivamente, na realização de suas finalidades e de acordo com os objetivos de rentabilidade e de segurança dos investimentos, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

**Art. 190** Os pagamentos devidos pelo CON8 em virtude de sentença judiciária serão submetidos ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**§1º** Considera-se como de pequeno valor as condenações que não ultrapassem o maior benefício do regime geral de previdência social vigente na época do pagamento.

§2º Os Municípios consorciados serão previamente cientificados de sua cota parte inerente aos pagamentos decorrentes de sentenças judiciais para inclusão no orçamento dos exercícios.

## DO CAPÍTULO XVIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 191** Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 192** Os serviços prestados pelo Consórcio deverão basear-se nos custos efetivos, e, no mínimo em critérios da Tabela SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

**Art. 193** Qualquer dos Contratantes, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio firmado entre os signatários do Estatuto Social.

**Art. 194** Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Parágrafo Único.** Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CON8, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária a lei e/ou às disposições contidas neste Regimento Interno, Estatuto Social e Código de Conduta Ética e Integração do CON8.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº **72901-**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 109/121  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Art. 195** Os Municípios Consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos (dotações) os recursos financeiros necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

**Art. 196** Os ocupantes dos cargos em comissão que forem nomeados e que não possuírem os requisitos de escolaridade exigidos deverão, como regra de transição, estar cursando nível superior e completar, sem interrupções ou suspensões, o curso em que se encontram matriculados, sob pena de exoneração.

**Art. 197** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Art. 198.** O presente Regimento Interno do CON8, aprovado em 24 de março de 2022 entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, no dia 01 de maio de 2022.

**Art. 199.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 24 de março de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**  
Presidente do CON8

**LUIZ VANDERLEI MAGNUNSON**  
Prefeito Municipal de Conchal

**GILDO MARTINHO DE ARAUJO**  
Secretário Executivo do CON8

**WAGNER LOZANO**  
Secretário de Saúde de Conchal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° 22901

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 110/121  
Mogi Mirim SP


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
8 de Abril DE ABRIL


  
**CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES**  
Prefeita Municipal de Estiva Gerbi


  
**SEBASTIÃO DIAS DE FREITAS NETO**  
Secretário de Saúde de Estiva Gerbi

  
**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**  
Prefeito Municipal de Itapira

  
**VLADEN VIEIRA**  
Secretaria de Saúde de Itapira

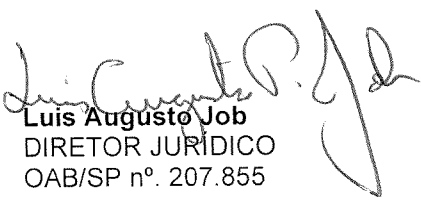
  
**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Mogi Mirim

  
**CLARA F. DE ALMEIDA CARVALHO**  
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim

  
**PEDRO ELISEU FILHO**  
Prefeito Municipal de Araras

  
**AGNALDO PSICOIPO**  
Secretaria de Saúde de Araras

  
**LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI**  
Coordenadora Geral

  
**Luis Augusto Job**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP n°. 207.855





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o n° **72901**

CONSÓRCIO  
 INTERMUNICIPAL  
 DE SAÚDE



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 fis. 111/121  
 Mogi Mirim SP

**ANEXO I**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

PERÍODO DA AVALIAÇÃO:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANEXAR CÓPIAS DE CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NO PERÍODO.

NOME: \_\_\_\_\_

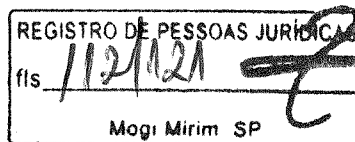
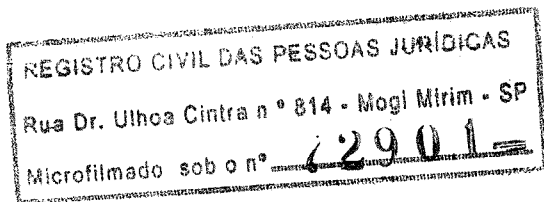
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO: \_\_\_\_\_

PROGRAMA: \_\_\_\_\_

Estabelecer uma nota de 0 a 10 para cada fator.

CRITÉRIOS	AUTO AVALIAÇÃO (FUNCIONÁRIO)	AVALIAÇÃO DA GESTÃO IMEDIATA
<b>1 - EFICIÊNCIA</b>		
FATOR 1.1 – CONHECIMENTO DO TRABALHO – Considerar o grau de domínio e compreensão das atribuições que desenvolve.		
FATOR 1.2 – INICIATIVA E CRIATIVIDADE – Considerar a capacidade de lidar com situações fora da rotina e a habilidade para criar e desenvolver novas ideias, percebendo, interpretando e discernindo aspectos importantes no desenvolvimento do trabalho.		
FATOR 1.3 – QUALIDADE DO TRABALHO – Considerar o grau de desempenho, organização e segurança com que o trabalho é realizado.		
FATOR 1.4 – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - Considerar a habilidade de programar atividades, propor e selecionar métodos adequados para execução e cumprir prazos.		
<b>2 - RESPONSABILIDADE</b>		



FATOR 2.1 – RESPONSABILIDADE – Considerar a seriedade e a credibilidade na realização dos trabalhos.		
<b>3 - ASSIDUIDADE</b>		
FATOR 3.1 – ASSISUIDADE – Considerar o comparecimento e a permanência no local de trabalho.		
<b>4 - PONTUALIDADE</b>		
FATOR 4.1 – PONTUALIDADE – Considerar o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.		
<b>5 - RELACIONAMENTO PESSOAL</b>		
FATOR 5.1 – RELACIONAMENTO PESSOAL – Considerar a forma pelo qual se relaciona com os colegas de trabalho e usuários do serviço.		
FATOR 5.2 – COOPERAÇÃO – Considerar a disponibilidade de colaborar com o grupo de trabalho, tendo em vista as necessidades do setor.		
<b>6 - PENALIDADES DISCIPLINARES</b>		
FATOR 6.1 – PENALIDADES DISCIPLINARES – Considerar o número, recorrência e gravidade das penalidades disciplinares aplicadas (quanto menor o número maior a pontuação da avaliação).		

Por favor, escrever de forma: **súcinta, clara, legível e compreensível.**

**As palavras não compreendidas, não serão consideradas para fins de avaliação.**

**Avaliado**, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator:

---

---

---

---

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° - 72901 -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 113/121  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Avaliado**, relacionar os fatores que impactaram positiva ou negativamente no seu desempenho:

---

---

---

---

---

**Avaliador**, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator:

---

---

---

---

Concorda com sua avaliação?  Sim  Não

Justifique:

---

---

---

---

---

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura Avaliado \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° 72901

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls 114/121  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura Avaliador \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura do DPRH \_\_\_\_\_

**Observação:** Rubricar todas as páginas.

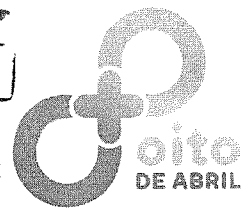
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ. 008.996.3708/0001-07  
Página 73 de 77

[www.con8.org.br](http://www.con8.org.br)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o nº **2901-**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 fls 115/121  
 Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

PERÍODO DA AVALIAÇÃO:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANEXAR CÓPIAS DE CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NO PERÍODO.**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO: \_\_\_\_\_

PROGRAMA: \_\_\_\_\_

Estabelecer uma nota de 0 a 10 para cada fator.

CRITÉRIOS	AUTO AVALIAÇÃO (FUNCIONÁRIO)	AVALIAÇÃO DA GESTÃO IMEDIATA
<b>1 - EFICIÊNCIA</b>		
FATOR 1.1 – CONHECIMENTO DO TRABALHO – Considerar o grau de domínio e compreensão das atribuições que desenvolve.		
FATOR 1.2 – INICIATIVA E CRIATIVIDADE – Considerar a capacidade de lidar com situações fora da rotina e a habilidade para criar e desenvolver novas ideias, percebendo, interpretando e discernindo aspectos importantes no desenvolvimento do trabalho.		
FATOR 1.3 – QUALIDADE DO TRABALHO – Considerar o grau de desempenho, organização e segurança com que o trabalho é realizado.		
FATOR 1.4 – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - Considerar a habilidade de programar atividades, propor e selecionar métodos adequados para execução e cumprir prazos.		
<b>2 - RESPONSABILIDADE</b>		

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o nº **72901**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 fls. **116/121**  
 Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



FATOR 2.1 – RESPONSABILIDADE – Considerar a seriedade e a credibilidade na realização dos trabalhos.		
<b>3 - ASSIDUIDADE</b>		
FATOR 3.1 – ASSIDUIDADE – Considerar o comparecimento e a permanência no local de trabalho.		
<b>4 - PONTUALIDADE</b>		
FATOR 4.1 – PONTUALIDADE – Considerar o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.		
<b>5 - RELACIONAMENTO PESSOAL</b>		
FATOR 5.1 – RELACIONAMENTO PESSOAL – Considerar a forma pelo qual se relaciona com os colegas de trabalho e usuários do serviço.		
FATOR 5.2 – COOPERAÇÃO – Considerar a disponibilidade de colaborar com o grupo de trabalho, tendo em vista as necessidades do setor.		
<b>6 - PENALIDADES DISCIPLINARES</b>		
FATOR 6.1 – PENALIDADES DISCIPLINARES – Considerar o número, recorrência e gravidade das penalidades disciplinares aplicadas (quanto menor o número maior a pontuação da avaliação).		

Por favor, escrever de forma: **suscinta, clara, legível e compreensível.**

**As palavras não compreendidas, não serão consideradas para fins de avaliação.**

**Avaliado**, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator:

---



---



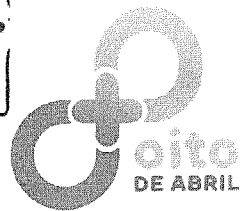
---

*[Handwritten signatures and initials]*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° 72901

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 117/121  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Avaliado**, relacionar os fatores que impactaram positiva ou negativamente no seu desempenho:

---

---

---

---

---

**Avaliador**, se achar necessário, justifique a pontuação estabelecida para cada fator:

---

---

---

---

---

Concorda com sua avaliação?  Sim  Não

Justifique:

---

---

---

---

---

---

---

---

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura Avaliado \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP  
Telefone 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ 008.996.3708/0001-07  
Página 76 de 77

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n° **72901-**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. **118/121**  
Mogi Mirim SP

CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE



Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura Avaliador \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura do DPRH \_\_\_\_\_

**Observação:** Rubricar todas as páginas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"  
Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP  
Telefone: 19.308108-4505 / 19.30891-44089  
CNPJ: 008.996.3708/0001-07  
Página 77 de 77



**Resolução de Cargos e Salários nº. 001/2022**

**ANEXO I - EMPREGOS COMISSIONADOS**

#	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
1	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	6	INTEGRAL	R\$ 13.000,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	14	INTEGRAL	R\$ 2.400,00
3	ASSISTENTE TÉCNICO	18	INTEGRAL	R\$ 4.350,00
4	ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTRATOS	6	INTEGRAL	R\$ 5.000,00
5	CHEFE DA FROTA - SAMU	1	INTEGRAL	R\$ 3.850,00
6	CHEFE DE COMUNICAÇÃO - SAMU	1	INTEGRAL	R\$ 3.850,00
7	CHEFE DE MANUTENÇÃO GERAL/PREDIAL	6	INTEGRAL	R\$ 3.679,25
8	COORDENADOR DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	1	INTEGRAL	R\$ 3.500,00
9	COORDENADOR DE ENFERMAGEM - SAMU	1	INTEGRAL	R\$ 8.600,00
10	COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	1	INTEGRAL	R\$ 5.900,00
11	COORDENADOR GERAL	1	INTEGRAL	R\$ 9.000,00
12	COORDENADOR GERAL - SAMU	1	INTEGRAL	R\$ 8.800,00
13	COORDENADOR GERAL - UPA	6	INTEGRAL	R\$ 5.700,00
14	COORDENADOR MÉDICO - SAMU	1	INTEGRAL	R\$ 12.000,00
15	COORDENADOR MÉDICO HOSPITALAR	6	INTEGRAL	R\$ 11.800,00
16	DIRETOR TÉCNICO - MÉDICO	6	INTEGRAL	R\$ 10.262,85
17	GERENTE DE CONTRATOS	6	INTEGRAL	R\$ 5.300,00
18	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	1	INTEGRAL	R\$ 5.000,00
19	GERENTE FINANCEIRO	1	INTEGRAL	R\$ 5.000,00
20	GERENTE JURÍDICO	1	INTEGRAL	R\$ 5.000,00
21	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1	INTEGRAL	R\$ 6.500,00
22	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO	1	INTEGRAL	R\$ 6.500,00
23	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	1	INTEGRAL	R\$ 6.500,00
24	SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS	1	INTEGRAL	R\$ 6.500,00
25	SUPERVISOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	1	INTEGRAL	R\$ 2.525,69

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o nº 2901

*Luis Augusto Job*  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
 DE SAÚDE 08 DE ABRIL  
 Luis Augusto Job  
 Diretor Jurídico - OAB 207855

*[Handwritten signatures and initials]*

Resolução de Cargos e Salários nº. 001/2022

ANEXO II - EMPREGOS EFETIVOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 fls. 120/121  
 Mogi Mirim SP

#	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
1	ADVOGADO	1	20 HS/semanais	R\$ 2.648,80
2	AGENTE DE ACOLHIMENTO	em vacância	40 HS/Semanais	R\$ 1.212,00
3	ALMOXARIFE	6	40 HS/Semanais	R\$ 1.800,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	80	40 HS/Semanais	R\$ 1.800,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	6	30 HS/Semanais	R\$ 2.852,38
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	em vacância	40 HS/Semanais	R\$ 1.500,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	6	40 HS/Semanais	R\$ 1.300,00
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20	40 HS/Semanais	R\$ 1.300,00
9	BIOMÉDICO	10	30 HS/Semanais	R\$ 2.247,18
10	BIOQUÍMICO	10	30 HS/Semanais	R\$ 2.873,00
11	CONTADOR	2	40 HS/Semanais	R\$ 5.000,00
12	CONTROLADOR INTERNO	2	40 HS/Semanais	R\$ 5.000,00
13	COZINHEIRO	10	40 HS/Semanais	R\$ 1.500,00
14	CUIDADOR EM SAÚDE	25	12X36/semanais	R\$ 1.762,00
15	DENTISTA - BUCO MAXILO FACIAL	10	20 HS/semanais	R\$ 4.918,01
16	DENTISTA - CIRURGIÃO DENTISTA	10	20 HS/semanais	R\$ 4.918,01
17	DENTISTA - PERIODONTIA	10	20 HS/semanais	R\$ 4.918,01
18	DENTISTA ENDODONTISTA	10	20 HS/semanais	R\$ 4.918,01
19	DENTISTA RADIOLOGISTA	10	20 HS/semanais	R\$ 4.918,01
20	ENFERMEIRO - SAMU*	60	12X36/semanais	R\$ 3.700,00
21	ENFERMEIRO - UPA	60	12X36/semanais	R\$ 3.500,00
22	ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA	120	40 HS/Semanais	R\$ 3.500,00
23	FARMACÊUTICO	20	40 HS/Semanais	R\$ 4.163,08
24	FISIOTERAPEUTA	20	30 HS/Semanais	R\$ 3.717,29
25	FONOAUDIÓLOGO	20	30 HS/Semanais	R\$ 3.269,63
26	MÉDICO ANESTESISTA	6	20 HS/semanais	R\$ 5.303,54
27	MÉDICO AUDITOR	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
28	MÉDICO CARDIOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
29	MÉDICO CIRURGIÃO	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
30	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
31	MÉDICO CLÍNICO GERAL	18	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
32	MÉDICO DERMATOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
33	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
34	MÉDICO GASTROENROLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
35	MÉDICO GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA	36	40 HS/Semanais	R\$ 13.800,00
36	MÉDICO GERIATRA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
37	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
38	MÉDICO INFECTOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
39	MÉDICO NEFROLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
40	MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
41	MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
42	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
43	MÉDICO ORTOPEDISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
44	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
45	MÉDICO PEDIATRA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
46	MÉDICO PLANTONISTA	24	24 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
47	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
48	MÉDICO PROCTOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
49	MÉDICO PSQUIATRA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
50	MÉDICO RADIOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
51	MÉDICO REGULADOR - SAMU	14	24 HS/Semanais	R\$ 9.000,00
52	MÉDICO REUMATOLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
53	MÉDICO SOCORRISTA - SAMU	35	24 HS/Semanais	R\$ 9.000,00
54	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
55	MÉDICO UROLOGISTA	6	10 HS/Semanais	R\$ 5.303,54
56	MOTORISTA LINHA BRANCA	12	12X36/semanais	R\$ 1.650,00
57	MOTORISTA SAMU	60	12X36/semanais	R\$ 1.800,00
58	NUTRICIONISTA	15	30 HS/Semanais	R\$ 2.679,31
59	OPERADOR DE RÁDIO - SAMU	35	30 HS/Semanais	R\$ 1.600,00
60	PORTEIRO / CONTROLADOR DE FLUXO	30	40 HS/Semanais	R\$ 1.300,00
61	PSICÓLOGO	15	30 HS/Semanais	R\$ 2.507,25
62	RECEPCIONISTA	20	40 HS/Semanais	R\$ 1.500,00
63	RECEPCIONISTA	20	12X36/semanais	R\$ 1.500,00
64	SERVENTE GERAL	60	40 HS/Semanais	R\$ 1.333,20
65	TARM - TELEFONISTA - SAMU	30	30 HS/Semanais	R\$ 1.600,00
66	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UPA/SAMU	250	12X36/semanais	R\$ 1.984,00
67	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	200	40 HS/Semanais	R\$ 1.984,00
68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU*	20	12X36/semanais	R\$ 2.200,00
69	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	15	40 HS/Semanais	R\$ 1.620,33
70	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12	30 HS/Semanais	R\$ 1.717,48
71	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	40 HS/Semanais	R\$ 2.080,92
72	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	24 HS/Semanais	R\$ 1.559,04
73	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	15	40 HS/Semanais	R\$ 1.444,50
74	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	30 HS/Semanais	R\$ 3.717,29

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o nº 72901

*[Handwritten signatures and marks]*

Luís Augusto Job  
 Diretor Jurídico - OAB 207855

\*somente através de novos processos seletivos.

